

**Nº19 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 15 de setembro  
de 2017. -----**

Aos quinze dias do mês de setembro do ano dois mil e dezassete, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e quinze minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de doze de setembro de dois mil e dezassete. -----

**I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DO MOVIMENTO AUTÁRQUICO INDEPENDENTE, SENHOR JOÃO CARLOS ALVES NEVES -----**

O Vereador do Movimento Autárquico Independente, Sr. João Carlos Alves Neves, esteve ausente, da presente reunião ordinária do Executivo Camarário, em virtude de se encontrar, em representação do Município, na Assembleia do Turismo Porto e Norte, realizada no dia de hoje em Viana do Castelo.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----**

**II - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -----**

1. Projeto "Fotografa" - Iniciada a reunião, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cabeleira, tendo ofertado a todos os membros do executivo camarário um exemplar do livro de fotografias produzido, no âmbito do projeto "Fotografa", obra recentemente divulgada, no pretérito dia 09 de setembro do corrente ano. -----

Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara destacou a qualidade do livro, diga-se, já reconhecida por outras entidades, facto que muito dignifica o prestígio e a importância, deste projeto, o qual, no futuro, deve ser valorizado e dinamizado. -----

2. Reportagem da estação televisiva "TVI", sobre a cidade de Chaves - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara manifestou a sua indignação e veemente protesto, relativamente ao conteúdo da reportagem jornalística feita, pela estação de televisão "TVI", sobre a cidade e o Concelho de Chaves, dando a mesma uma visão, absolutamente, distorcida da realidade económica, urbanística e social do Concelho. -----

Tal reportagem, de forma absolutamente parcial, acabou por evidenciar alguns aspetos negativos da cidade e do Concelho, omitindo, sem razão aparente, o destaque de todos os seus aspetos positivos, nomeadamente, na área de reabilitação Centro Histórico, do termalismo, do turismo,

da promoção da produção dos produtos regionais e sua qualidade, entre outros. -----

Neste contexto, a Autarquia apresentou uma exposição, junto da mencionada estação televisiva, e, bem assim, junto da Administração da Empresa "Media Capital" e Entidade Reguladora, que, em síntese, acaba por manifestar, da parte da Autarquia, a total incompreensão e descontentamento pelo teor depreciativo, de tal peça jornalística, documento cujo teor, seguidamente, se transcreve: -----

"Exmo. Senhor, -----  
Diretor de Informação da TVI, Dr. Sérgio Figueiredo -----

Na sequência da reportagem emitida, no passado dia 4 de setembro, no Jornal da Noite da TVI, e partilhada no *site* da estação televisiva, com o título "Estrada Real: Chaves, terra de recordes e (des)encantos", a Câmara Municipal de Chaves, na pessoa do seu Presidente, António Cabeleira, vem desta forma manifestar total incompreensão e descontentamento pelo teor depreciativo de tal peça jornalística.

Além da clara falta de imparcialidade por parte do jornalista, pois constantemente coloca questões e faz gestos para obter determinada resposta, mostrando-se tendencioso, são vários os assuntos abordados com muita pouca veracidade. Situações banalizadas e associações forçadas que induzem em erro. -----

A Eurocidade Chaves-Verín é muito mais do que um "projeto no papel". Chaves e Verín partilham equipamentos públicos, uma agenda cultural comum, variadas iniciativas e ações. Fruto desta promoção conjunta do destino turístico, onde os postos de turismo dos dois municípios trabalham em rede, verifica-se o incremento do número de turistas. Chaves é o município do interior Norte do país com mais camas vendidas nas unidades hoteleiras. -----

O projeto de cooperação transfronteiriça Eurocidade Chaves-Verín foi galardoado como o melhor projeto da União Europeia nos prémios RegioStars 2015, na categoria CityStars. Uma iniciativa organizada pela Comissão Europeia que, desde 2008, tem vindo a distinguir os projetos mais inovadores e inspiradores da Europa, financiados por fundos da política de coesão da UE. -----

Também os canos municipais não estão enferrujados, muito menos os canos do novo Balneário Pedagógico de Vidago, cujas canalizações são todas em tubagem em aço inoxidável de qualidade alimentar, com tecnologia de ponta de referência a nível mundial. -----

Quanto aos "Pastéis de Chaves certificados, uma solução oficial e comercial para atrair turistas", como refere a referida reportagem, os mesmos são certificados sim, mas porque possuem especificidades que os diferenciam de quaisquer outros do mesmo género, e que dependem essencialmente do saber fazer das gentes flavienses, facto reconhecido pela EU através do selo de Identificação Geográfica Protegida. Foi sim uma "solução oficial" na defesa contra imitações e utilizações abusivas, de um património que é propriedade de todos os flavienses, e que agora é obrigatoriamente produzido por indústrias que se fixam exclusivamente neste concelho. Atualmente, existem sete indústrias certificadas para a produção de Pastel de Chaves, que, segundo dados oficiais de 2016, certificaram mais de 2 milhões de unidades de Pastel de Chaves e empregam mais de 115 trabalhadores, encontrando-se já em processo de certificação outras duas indústrias que, brevemente, colocarão também no mercado local, nacional e internacional, esta iguaria. Em suma, a sua importância económica obrigou-nos a ser responsáveis no sentido da preservação da receita e dos métodos tradicionais de modo a evitar usurpações da designação Pastel de Chaves.

Destaque-se igualmente a falta de respeito para com as pessoas que trabalham no campo, as quais orgulham muito a identidade na nossa região. -----

É verdade que Chaves, tal como muitos outros municípios de todo o país, e não sendo caso único como o jornalista parece querer parecer, tem sido afetada por um gradual despovoamento, pela ausência de políticas de coesão territorial por parte do poder central. É verdade que Chaves está desprovida de ensino superior e outros serviços públicos, fruto das políticas dos sucessivos Governos. -----

Mas também é verdade que Chaves muito tem feito para combater o desemprego e criar postos de trabalho. Refira-se, a título de exemplo, o investimento avultado no Parque Empresarial que tem sido um forte atrativo para as empresas, nomeadamente indústrias espanholas. -----

Não menos grave do que tudo já enunciado, é o desfecho da peça, quando o Sr. Victor Moura Pinto refere que "a Europa do Séc. XXI demora a chegar a Chaves e muita pastelice pode não ser a receita". Pois bem: nem a palavra pastelice existe, Sr. Diretor, nem a mesma associada à Europa justifica tal chegada tardia a Chaves! -----

Saiba, Sr. Diretor, que Chaves não é só a Ponte milenar de Trajano. Chaves tem um Casino de excelente qualidade; tem o Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, projeto do arquiteto Siza Vieira, que o Sr. Presidente da República classificou de nível mundial; tem dois campos de golfe; tem excelentes balneários termais, tendo o das Termas de Chaves recebido recentemente o Prémio de melhor destino termal europeu de inovação; tem o melhor parque hoteleiro do interior do país, onde se inclui o Vidago Palace Hotel com inúmeros prémios internacionais; tem um vasto património cultural. Enfim, Chaves tem um passado e um presente que nos encham de orgulho. Chaves tem a maior dinâmica económica do distrito de Vila Real (dados da Pordata de 2016), como comprovam os 28 milhões de euros em exportações, dinâmica que não resultará somente das atividades abordadas na reportagem. -----

Em suma, em todo o seu conteúdo, pode constatar-se que a referida reportagem teve somente um único objetivo: denegrir a cidade e o concelho de Chaves, classificando-o com um atraso de 50 anos! Uma malvadez minuciosamente preparada, ora não fosse, como se pode ver na peça, a bonita furgoneta de cor amarela, um clássico muito bem estimado e envernizado, que saiu da sua garagem para aparecer na peça jornalística, de forma a mostrar esse mesmo atraso. -----  
Uma reportagem de muito mau gosto, que não acrescenta nada! Nem Chaves, nem o País ganham com a emissão de reportagens do género." -----

-----  
De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo tecido, sobre a matéria, em apreciação, os seguintes comentários: -----

A reportagem jornalística, em causa foi de muito mau gosto, fazendo um retrato da realidade do Concelho de Chaves e da Cidade, manifestamente, distorcido, destacando apenas alguns aspetos negativos e omitindo os aspetos positivos do Concelho e da Cidade. -----

Tal visão parcial do Concelho e da Cidade acaba por dar uma imagem distorcida e incorreta do desenvolvimento do Concelho de Chaves.-----  
O eventual pedido de desculpas, por parte da Estação Televisiva, em causa, não é suficiente, devendo, tal estação, promover uma nova reportagem televisiva, séria, competente e imparcial, sobre o Concelho de Chaves, passando a fazer uma avaliação fidedigna, sobre o seu desenvolvimento económico, urbanístico, social e cultural. -----

-----  
 De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo tecido, sobre a matéria, em apreciação, os seguintes comentários: -----  
 Não teve acesso a tal reportagem jornalística, tanto mais que o canal em causa, no caso, "TVI", não colhe a sua preferência, sendo um canal marcadamente de direita. -----  
 A reação da Autarquia, em período eleitoral, quanto ao conteúdo distorcido evidenciado, pela aludida reportagem jornalística, pode ser associada à própria refrega eleitoral. -----  
 Não comunga que a Cidade de Chaves tenha uma imagem degradada. -----  
 Ao invés, é sua convicção que a Cidade de Chaves é uma das Cidades mais bonitas da zona norte e do interior do País. -----  
 Ao nível das ações de revitalização do seu Centro Histórico, o PS sempre defendeu a aquisição, pela Autarquia, de imóveis localizados, precisamente, no Centro Histórico, sendo os mesmos reabilitados e colocados no mercado, em vista à dinamização de tão importante zona da Cidade. -----

## I ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

### 1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 01 de setembro de 2017. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

Não participou na votação deste assunto, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, em virtude de não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal titulada pela ata objeto de aprovação. -----

### 2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. "VENDA DO LIVRO FOTOGRAFA, RESULTANTE DAS 3 EDIÇÕES ANTERIORES DO RAID FOTOGRÁFICO CIDADE DE CHAVES.". PROPOSTA Nº83/GAP/17. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

#### **I - Da Exposição de Motivos**-----

A Fotografia Urbana ou de Rua (street photography) é um género de fotografia que tenta captar situações do quotidiano em lugares públicos, tais como ruas, parques, jardins, estações, centros comerciais, entre outros locais das cidades.-----

Resultado do O.P de 2015, a iniciativa FOTOGRAFA! Raid Fotográfico Cidade de Chaves tem sido um sucesso e uma mais valia para o concelho. Em 2016 realizou-se a 2ª edição nos dias 9 e 10 de julho e no presente ano; a 3ª edição aconteceu nos dias 8 e 9 de julho. Esta iniciativa à qual o Município de Chaves pretende dar continuidade tem como visão a internacionalização do evento fotográfico, procurando atrair participantes residentes e não residentes no concelho captando desta forma outros visitantes para o nosso concelho.-----

No âmbito deste projeto foi concebido um livro, inserido no programa apresentado através da informação da DDSC nº65/2017, de 05 de junho de 2017, com publicação de 500 exemplares (conceção e produção do livro, no valor total de 9.500,00€, com IVA incluído); -----

O livro é composto por 156 páginas e resulta na compilação das diversas fotografias apresentadas nas 3 edições do Raid Fotográfico Cidade de Chaves;-----

Considerando que a venda do livro se consubstancia pela relevância do mesmo, na promoção e dinamização do concelho de Chaves, inspirado nas suas gentes, nas suas ruas, no seu rio e no seu património. -----

Considerando que a apresentação do livro resultado do evento "FOTOGRAFA! Raid Fotográfico Cidade de Chaves" se encontra agendado para o dia 09/09/2017, não é possível o agendamento atempado do presente assunto para reunião do órgão executivo camarário, pelo que se encontram reunidas as circunstâncias excecionais previstas no n.º 3, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro.

**II - Da Proposta em Sentido Estrito**-----

Face ao exposto e caso esta proposta mereça concordância submete-se à aprovação do executivo municipal o seguinte:-----

1 - Autorização para a venda dos livros ao público em geral, nos espaços públicos do Município: Museu da Região Flaviense, Biblioteca Municipal, Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, Posto de Turismo, entre outros, pelo valor de **20,00€** para os primeiros 50 livros e **25,00€** para os restantes (o valor de venda isento de IVA nos termos do n.º 13, do art.º 9 do CIVA); -----

2 Considerando a urgência da situação anteriormente evidenciada, deverá o presente assunto ser agendado para a próxima reunião ordinária do executivo municipal, em vista à obtenção da necessária e competente ratificação da decisão que vier a ser praticada nos termos sugeridos na alínea a), ao abrigo do disposto no n.º 3, do Artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;-----

3 A presente receita enquadra-se na económica:07.01.99.-----  
Chaves, 08 de setembro de 2017-----

O Presidente da Câmara Municipal-----  
(Arq.º António Cabeleira)-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo senhor Presidente da Câmara em 08/09/2017. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. -----

**2.2. DIA MUNDIAL DO TURISMO - 27 DE SETEMBRO. PROPOSTA N.º 84/GAP/17**

Presente a informação que se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais-----

**I - Enquadramento** -----

No próximo dia 27 de setembro comemora-se o Dia Mundial do Turismo. Este dia visa mostrar a importância do turismo e do seu valor cultural, económico, político e social, através de iniciativas realizadas em vários países do mundo.-----

A data começou a ser celebrada no ano de 1980, após decisão da Organização Mundial de Turismo.-----

Este ano o dia é alusivo à temática "**Turismo Sustentável: um instrumento ao serviço do progresso**", reconhecendo a "importância do turismo internacional e, em particular, a designação de um ano internacional de turismo sustentável para o desenvolvimento, para promover uma melhor compreensão entre os povos em todo o mundo, levando a uma maior conscientização sobre o rico património das diversas civilizações." (fonte OMT)-----

Neste âmbito o Turismo Porto e Norte de Portugal pretende promover, de uma forma integrada, o conjunto de iniciativas que acontecem na região.-----

Como tal, é de todo o interesse que o Município de Chaves se associe a esta efeméride, sendo que se sugere as seguintes ações para o dia em questão:-----

1. Promoção do Museu das Termas Romanas, através de duas visitas guiadas em dois períodos do dia, às 10h30 e às 15h30; -----

2. Entrada gratuita em todas as secções do Museu da Região Flaviense e desconto de 50% no bilhete de entrada no Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso; -----

## **II - Proposta** -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir superiormente o seguinte: -----

a) Que o Município de Chaves se associe às comemorações do Dia Mundial do Turismo, no próximo dia 27 de setembro; -----

b) Que a presente proposta seja encaminhada à próxima reunião do executivo municipal para deliberação; -----

c) Após aprovação superior, propõem-se o seu encaminhamento às secções envolvidas para os devidos efeitos no que diz aos procedimentos a ter com as ações propostas; -----

d) Dar conhecimento das ações, ao Turismo Porto e Norte de Portugal. Chaves, 11 de setembro de 2017-----

O Presidente da Câmara Municipal, -----  
(Arq. António Cabeleira) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se -----

### **2.3. PROPOSTA DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CHAVES À REDE DE EMPRESÁRI@S LUS@S - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº73/2017 DA DRA. FILIPA LEITE DE 07.09.2017** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### **I - Enquadramento** -----

A Fundação AEP, em parceria com o Alto Comissariado para as Migrações (ACM, I.P.) estão a promover um programa denominado "Elevar o seu Negócio 4.0", que permite acompanhar e apoiar os emigrantes, na constituição da sua empresa em Portugal. -----

O "Empreender 2020 - Regresso de uma Geração Preparada" é um projeto cofinanciado pela EU/FEDER - fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, através do COMPETE 2020, ao abrigo do qual é criada a Rede de Empresári@s Lusos (REDE), integrada na atividade "Elevar o Seu Negócio 4.0". -----

A REDE visa acompanhar a atividade da emigração portuguesa, em particular dos empresari@s e dos cidadãos empreendedores e reforçar a sua ligação ao país de origem, através da dinamização de iniciativas e instrumentos que apoiem o desenvolvimento de negócios com Portugal ou a criação de novas empresas em território nacional. -----

A REDE pretende, ainda, contribuir para as ações propostas no Plano Estratégico para as Migrações (PEM), especificamente no que se refere ao Eixo V - Políticas de reforço da ligação, acompanhamento e apoio ao regresso dos cidadãos nacionais emigrantes. -----

O programa oferece suporte em diversas áreas inerentes à constituição e arranque do negócio, incluindo: assessoria, apoio técnico, formação online, biblioteca digital, plataforma com oportunidades de

investimento e financiamento, laboratório de ideias e integração na rede de networking empresarial Empresári@s Lus@s. -----  
Neste sentido, os principais objetivos da rede centram-se nos seguintes pressupostos: -----

- a. Criar uma comunidade de empresári@s emigrantes portugueses e outros potenciais investidores e associar essa comunidade às instituições e organizações nacionais relevantes, às empresas e empresári@s nacionais, à Academia e aos órgãos de Administração Local;
- b. Disponibilizar informação e fazer a ponte entre os empresári@s emigrantes portugueses e os diferentes organismos nacionais; -----
- c. Promover iniciativas geradoras de valor para os empresári@s, tais como: integração na Rede, oportunidades de partilha de conhecimento, acesso a oportunidades de negócio, networking empresarial, iniciativas de reconhecimento e de suporte aos seus negócios; -----
- d. Conhecer melhor os sectores e as áreas de negócio e investimento dos empresári@s emigrantes portugueses; -----
- e. Ser uma alavanca para a criação de novos negócios nacionais que permitam potenciar o crescimento da economia, o emprego e as exportações. -----

As atividades a desenvolver pela REDE visam, essencialmente: -----

- a. Divulgar e promover o networking das empresas e cidadãos empreendedores que potencie a ligação aos empresários e cidadãos locais, ao município da região e outras entidades institucionais locais; -----
- b. Dinamizar a realização de parcerias de negócio entre os empresários;
- c. Promover as relações cliente-fornecedor, incentivando a realização de negócios a nível regional que potencie a alavancagem de fornecedores, produtos e matérias-primas locais; -----
- d. Estimular a realização de fóruns onde os membros possam partilhar experiências e estabelecer parcerias. -----

A REDE funcionará em "rede de parcerias" entre os seus membros, para a criação ou concretização de oportunidades de negócio, devendo ser estimulado o contacto direto entre membros para a realização e projetos ou troca de informações, conforme os interesses próprios dos membros envolvidos. -----

A adesão à REDE, caso venha a ser reconhecido o superior interesse na adesão, não envolve encargos financeiros, para o Município, uma vez que a iniciativa é financiada por programa comunitário sendo certo que, a qualquer momento, este poderá, também, entender desvincular-se da REDE. -----

A integração na REDE não implica para o Município, qualquer vínculo à Fundação AEP ou ao ACM, sendo certo que o protocolo de colaboração, em apreço, visa estimular o espírito empreendedor no seio da diáspora portuguesa, com o foco dirigido aos jovens qualificados que se viram obrigados a emigrar. O projeto responde a uma estratégia clara de criar as condições necessárias para o seu regresso e incorporação dos seus níveis de conhecimento no tecido empresarial, nomeadamente através da criação de empresas inovadoras e competitivas, sustentadas numa rede de networking à escala internacional. -----

Neste contexto, entende-se oportuna, com vista à promoção do desenvolvimento local, tendo em consideração as atribuições dos municípios em matéria de promoção do desenvolvimento, ao abrigo no disposto na alínea m), do n.º 2, do artigo 23º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2003, de 12 de setembro, e posteriores alterações, a supracitada adesão. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima enunciadas, venho submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ----

1. Que seja deliberado reconhecer o interesse do Município de Chaves aderir à Rede de Empresari@s Lus@s; -----

2. Caso seja deliberado tal interesse, que o executivo delibere formalizar a proposta de adesão a esta rede, viabilizando o Presidente da Câmara a proceder à outorga do protocolo de colaboração, que se anexa, a celebrar entre o Município e a Fundação AEP; -----

3. Que, em caso de aprovação por parte do órgão executivo sejam encetados todos os procedimentos necessários à formalização da adesão do Município de Chaves à Rede de Empresari@s Lus@s. -----

Anexos: Minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar entre a Fundação AEP e o Município de Chaves; -----

Regulamento da REDE de Empresari@s Lus@s -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE .09.2017: ----**

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2-Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a informação à consideração do Senhor Presidente, para que o mesmo profira despacho no sentido de submeter o processo a reunião do Executivo Municipal, para deliberar em conformidade com o preconizado na informação técnica e adoção dos procedimentos subsequentes igualmente propostos na referida informação. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 08.09.2017 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 08.09.2017 -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### 3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

### 4. FREGUESIAS

#### II

#### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

**1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR PREJUÍZOS SOFRIDOS EM CAMPA; REQ: ALCINA VENTURA VAZ. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 159/DAF/2017 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Dos Factos-----**

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos da Autarquia n.º 5558/17, datado do pretérito dia 23/05/2017, Alcina Ventura Vaz veio requerer que o Município de Chaves assumia a reparação da sepultura n.º 272, do 5º quarteirão, do cemitério Velho. -----



2. Através de deliberação tomada pelo órgão executivo municipal, em sede de sua reunião ordinária realizada no dia 4 de agosto de 2017, a qual recaiu sobre a Informação n.º 147/DAF/2017, produzida por estes serviços no dia 27 de julho, veio a ser praticada decisão consubstanciada na intenção de indeferimento da pretensão formulada, com base nas razões exaradas na retromencionada informação. -----

3. Neste contexto, foi concedido à peticionária o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 121º e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

4. Decorrido o prazo supra mencionado, a requerente não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado. -----

5. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo.

**II - Da proposta** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito supra enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão definitiva, substantivada no indeferimento do pedido formulado pela requerente, com base nas razões expostas na Informação nº 147/DAF/2017, produzida por estes serviços no dia 27 de julho de 2017; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, Arq. Castanheira Penas. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 31 de agosto de 2017-----

O Técnico Superior Jurista-----

Dr. Marcos Barroco-----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2017/08/31** -----

Visto. Concordo como a presente informação. Sugere-se o agendamento deste assunto para a próxima reunião ordinária do órgão executivo em vista à adoção de decisão definitiva consubstanciada no indeferimento do pedido, de acordo com os fundamentos exarados nesta informação. --

À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-09-05** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.09-05.** -----

A Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO "CHAVES SOCIAL". INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 161/DAF/2017** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Preliminares**

1. Através de requerimento escrito com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 9202/17, datado do pretérito dia 29/08/2017, a Associação Chaves Social, com o NIPC 507691350, veio, invocando a sua qualidade de IPSS, requerer a isenção das taxas municipais devidas pela inspeção dos elevadores instalados na associação.

2. Em vista a instruir o pedido, a requerente veio juntar ao processo os seguintes documentos, a saber:

a) Declaração n.º 251/2008, emitida pela Direcção-Geral de Segurança Social, e publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 141, de 23 de julho de 2008, atestando o registo definitivo da requerente como instituição particular de solidariedade social, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública;

b) Documento retirado do site da Autoridade Tributária e Aduaneira, contendo os dados gerais da atividade exercida pela associação;

c) Declaração emitida pela Segurança Social, atestando que a associação tem a sua situação contributiva regularizada perante tal entidade, emitida no dia 24/08/2017;

d) Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, no dia 24/08/2017, comprovando que a requerente tem a sua situação contributiva regularizada perante tal entidade.

Assim, sobre o presente assunto, cumpre informar o seguinte:

**II - Enquadramento jurídico**

1. Entre as diversas disposições que dão corpo ao Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves, o capítulo III, prevê as isenções ou reduções de taxas municipais contempladas na tabela em anexo ao mesmo.

2. Sobre esta matéria, o n.º 1, do artigo 24º, do retrocitado regulamento, dispõe, expressamente, o seguinte:

*"Poderão estar isentas do pagamento de taxas as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respectivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC."*

3. Por força do disposto no n.º 8, do artigo 24º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, a apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas municipais carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso.

4. Ora, da análise do pedido formulado verifica-se, que a requerente tem a natureza jurídica de instituição particular de solidariedade social, com utilidade pública reconhecida, dispondo da sua sede social na Rua Cândido Sotto Mayor, n.º 47, Chaves.

5. Ora, entre os objetivos definidos no artigo 3º, dos Estatutos Sociais da requerente, figura, inquestionavelmente, a realização de parceiras em programas e projetos, com respostas de ação social em equipamentos e serviços em equipamentos e serviços.

6. Sendo certo que o pedido de isenção de taxas devidas pela inspeção de elevadores se relaciona, diretamente, com o funcionamento da Associação.

7. Partindo destas premissas, julgamos, salvo melhor opinião, que se encontram reunidas as condições legalmente determinadas para a concessão da isenção pretendida.

8. O valor das taxas devidas por cada inspeção de elevadores corresponde à quantia de 147.35€, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 6º, da Tabela de Taxas, em anexo ao Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves. -----

**III - Da proposta**-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:-----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela petionária, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 24º, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso, a Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizada nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenções concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Chefe da Divisão de Administração e Fiscalização, Dra. Sandra Lisboa.-----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria.-  
À consideração superior.-----

Chaves, 5 de setembro de 2017.-----

O Técnico Superior-----

(Dr. Marcos Barroco)-----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2017/09/05** -----

Visto. Concordo como a presente informação, sugerindo-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião ordinária do órgão executivo em vista à adoção deliberação, nos termos ora sugeridos. -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-09-06** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.09-06.** -----

A Reunião de Câmara. -----

-----  
Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo começado por referir que esta Associação já recebeu, ao longo do ano, inúmeros apoios municipais. -----

O apoio, ora, proposto, consubstanciado na isenção de taxas municipais, no valor de 147.35€, deve ser perspectivado, tendo em atenção todos os apoios municipais que vêm beneficiando esta Associação: rendas, instalações, água, luz, entre outros. -----

A proposta deveria descrever o conjunto de apoios municipais já atribuídos, à dita Associação, em vista a ser dada um visão global de todos os apoios municipais que lhe foram, durante o ano em curso, concedidos. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. LICENÇA DE RUÍDO - REQ: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DA ZONA HISTÓRICA DE CHAVES - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 218- STL/2017 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**- ENQUADRAMENTO-----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. A Associação Recreativa e Cultural da Zona Histórica de Chaves, com sede na Rua de Santa Maria, n.º 68, freguesia de Santa Maria Maior, Concelho de Chaves veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia n.º 8944/17, de 2017/08/11, solicitar autorização para a realização dos seguintes espetáculos de natureza artística, a terem lugar no Largo Tenente Ferreira da Silva, freguesia de Santa Maria Maior, a Saber: -----

- Concerto "GREYHOUND BLUES BAND" dia 15 de setembro de 2017;-----
- Atuação " ESCOLA DE DANÇA CHRISTINE VEEN" dia 22 de setembro de 2017; -----
- DESFILE DE MODA dia 29 de setembro de 2017.-----

2. No aludido requerimento o requerente solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes. -----

3. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte:-----

3.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no art.24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.-----

3.2 Nesta conformidade, o n.º 2, do art. 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte:--  
*" As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias."*-----

3.3 Refira-se, ainda que a apreciação e decisão da eventual isenção do pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais, carece de formalização do pedido, o qual deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, na sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º8, do art. 24º do referido Regulamento Municipal.-----

3.4 Neste contexto, e para efeitos do número anterior o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos, a saber:---

- Documento comprovativo da natureza de Associação;-----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária;-----
- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária.-----

3.5 O presente processo encontra-se, ainda, instruído com informação produzida pela Divisão de Gestão Financeira, da qual consta que não existem dívidas da requerente perante o Município de Chaves.-----

3.6 Assim, julgo que o requerente reúne os pressupostos legais para beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos

n<sup>os</sup> 2, 8 e 12 do art.24<sup>o</sup> do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.-----

3.7 O valor das taxas administrativas associadas à realização da atividade pretendida pela requerente ascende ao montante de 222.45 (duzentos e vinte e dois euros e quarenta e cinco cêntimos).-----

**II - DA PROPOSTA**-----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que seja autorizada a isenção do pagamento das respetivas taxas, no valor total €222.45 (duzentos e vinte e dois euros e quarenta e cinco cêntimos), de acordo com o disposto no n.º 2, 8 e 12, do art. 24<sup>o</sup> do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

b) Sequencialmente, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114<sup>o</sup> do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenções concedidas pela Autarquia Local. -----

À consideração superior.-----

Chaves, 31 de agosto de 2017-----

O Coordenador Técnico-----

Adérito Soares-----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2017/09/04** -----

Visto. Concordo. Sugere-se o agendamento deste assunto para a próxima reunião ordinária do órgão executivo em vista à adoção de decisão nos termos sugeridos nesta informação. -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-09-07** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.09.07** -----

A Reunião de Câmara. -----

-----  
Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo referido que o desfile de moda proposto é coincidente com o último dia da campanha eleitoral. -----

Neste contexto, faz votos de que este tipo de ação não constitua uma estratégia encapotada, de natureza eleitoral. -----

Caso se confirme, tal estratégia, o PS apresentará, nos termos legais, reclamação, junto da Comissão Nacional de Eleições. -----

Assim, a sua posição será de abstenção, atendendo ao facto da atividade, em causa, a qual congrega público, coincidir com as atividades da própria campanha eleitoral, sendo certo que esta conflitualidade pode prejudicar a própria vivência democrática do ato eleitoral. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**III**

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL**

**ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:**

**1. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. JÉSSICA PATRÍCIA CIRURGIÃO ALVES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº204/SHSDPC/N.º76/2017 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2017.09.01-----**

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-09-06 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.09-06. -----**

A Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. PREÇO DAS REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARA O ANO LETIVO 2017/2018, NAS ESCOLAS DO 1º CICLO E JARDINS DE INFÂNCIA DO CONCELHO DE CHAVES INFORMAÇÃO Nº 106/DDSC/SE Nº59/2017 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - ENQUADRAMENTO: -----**

1. À semelhança dos anos letivos anteriores, o Município de Chaves, no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares, dá continuidade ao serviço de refeições para o ano letivo 2017/2018, nos estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico. -----

2. Considerando que, o Despacho 8452-A/2015, de 31 de julho, do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios, ainda se mantém em vigor para o ano letivo 2017/2018. -----

3. Considerando que, o preço a pagar por refeição pelos alunos do 1º ciclo do ensino básico corresponde ao valor fixado para os alunos do 2º e 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário. -----

4. Considerando que, de acordo com a alínea hh) do n.º 1 do Artigo 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

**II - PROPOSTA: -----**

Assim, propõe-se o seguinte: -----

1. Em consonância com o despacho 8452-A/2015, de 31 de julho, para o ano letivo 2017/2018, que os preços a cobrar aos alunos dos estabelecimentos do pré-escolar e do 1º ciclo do Concelho de Chaves são os mesmos do ano anterior, conforme a presente tabela: -----

Preço de refeição por escalão -----

Alunos -----

Transportados e/ou Escalão A	Escalão B	Restantes alunos
€0.00 - grátis	€0.73	€1.46

2. A exemplo dos anos letivos anteriores e fora do âmbito do despacho retro mencionado, os alunos transportados continuem a beneficiar da refeição gratuita, independentemente do escalão atribuído. -----

3. A aprovação das normas em anexo relativas ao fornecimento de refeições. -----

4. Caso esta informação mereça concordância favorável, tomo a liberdade de sugerir o seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

À consideração superior. -----

O Coordenador Técnico, -----

(Jose Carlos Santos Silva) -----

Anexo: Normas de FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES para o ano letivo 2017/2018, a enviar para as escolas. -----

**ANO LETIVO 2017/2018** -----

**FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES** -----

1.Preço da refeição: -----

<b>Sem escalão</b>	<b>Escalão B</b>	<b>Escalão A / Transportado</b>
€ 1.46	€ 0.73	0€

2. A empresa adjudicatária deverá dar todo o apoio necessário nas unidades recetoras, independentemente do número de refeições que estejam em causa e é responsável pelo(a): -----

2.1. Adequado acondicionamento das refeições transportadas em contentores de inox, com borracha de vedação em bom estado, cujo tamanho, (pequeno, médio e grande) depende do número de refeições a transportar para cada escola. -----

2.2. Colocação de temperos para o produto confeccionado, como o azeite virgem extra, sal e vinagre, em cada Escola; -----

2.3. Os artigos de higiene e limpeza necessários nas Escolas/Jardins onde se faz o serviço de refeições como: -----

2.3.1. Líquidos adequados para a lavagem da louça manual e à máquina (este último, só para as escolas onde exista máquina de lavar louça);

2.3.2. Esfregões e esponjas para lavar a louça; -----

2.4. Fornecimento de toalhetes individuais de papel para as mesas, de bolsas para o empacotamento dos talheres com o respetivo guardanapo e embalamento do pão; -----

2.5. Colocação de termómetros com sonda para verificação semanal das temperaturas, registadas pelas colaboradoras em cada unidade local.

2.5.1. No caso de surgirem temperaturas fora dos limites aceitáveis devem ser comunicadas de imediato, à Unidade Central; -----

2.6. Colocação de sinalética em cada unidade local; -----

2.7. Fornecimento e reposição de pastilhas de desinfeção de fruta em todas as escolas. -----

3. As ementas fornecidas pela empresa, depois de aprovadas, devem ser afixadas em local a que os pais / encarregados de educação tenham acesso. -----

4. Para evitar que os alimentos permaneçam à temperatura ambiente mais de uma hora, as refeições devem chegar aos estabelecimentos de ensino entre as 11:30 e as 12:30 horas, procurando diminuir o período de tempo entre a confeção e o consumidor final. -----

5. Pagamento das refeições: -----

O pagamento das refeições, por parte dos encarregados de educação é efetuado mensalmente, no mês seguinte ao do consumo, da seguinte forma:

5.1.1. Através de referência multibanco, a qual, pode ser visualizada na plataforma de gestão escolar e/ou telemóvel. -----

5.1.2. Na Secção de Atendimento do Município de Chaves, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 15h45; -----

6. A marcação do número de refeições deve ser efetuada através da plataforma de gestão escolar, até ao dia anterior do consumo da refeição. -----

7. Qualquer alteração do número de refeições deve ser efectuada até às 9H30m do próprio dia, através da plataforma ou para o telefone 276 333 713 - Centro Cultural) ou diretamente para a cozinha central - 276 321 146, dando conhecimento aos Serviços de Educação. -----

7.1. A desmarcação das refeições, pelo encarregado de educação deve ser efetuada, também no dia anterior, junto do responsável do estabelecimento de ensino ou via telefone, para a respectiva escola/Jardim de Infância e excepcionalmente, as desmarcações podem ser realizadas no próprio dia, até às 09,15 horas; -----

7.2. Os alunos que beneficiam do escalão A ou B e que não desmarquem a respetiva refeição, o encarregado de educação assume o seu custo na íntegra - 1,46 €; -----

7.3. No caso de não se verificar a assunção deste valor pelo encarregado de educação, o aluno perde o direito à refeição gratuita ou participada. -----

8. Qualquer anomalia no fornecimento de refeições deve ser comunicada de imediato à Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural (telefone: 276 333 713 ou e'mail - ded.cmc@gmail.com). -----

9. Composição da refeição: -----

9.1. Um prato de sopa à base de: batata, cenoura, cebola e leguminosas (nos dias de peixe), e incluir ainda mais duas variedades de legumes e/ou hortaliças; -----

9.1.1. Deve ser confeccionada com batata em natureza, sendo proibida a utilização de batata liofilizada e/ou espessantes. -----

9.2. Prato de carne, pescado ou ovo, em dias alternados, com a guarnição básica da alimentação (arroz, massa, batata) também alternada, tendo que incluir obrigatoriamente legumes cozidos e, pelo menos uma vez por semana, leguminosas; -----

9.2.1. É privilegiado o consumo de carne de aves; -----

9.2.2. A proporção de pescado deve ser igual ou superior ao da carne;

9.2.3. O acompanhamento é composto por 3 hortícolas crus adequados à ementa; -----

9.2.4. Os legumes crus devem ser servidos em saladeira ou prato separado e preparados com as quantidades corretas e serem servidos e temperados a gosto, pelos utentes, no respetivo refeitório; -----

9.2.5. É proibido a utilização de puré de batata instantâneo, puré de batata liofilizada ou fécula de batata; -----

9.2.6. As únicas gorduras permitidas na confeção de alimentos são o óleo de amendoim (para a fritura) e o azeite virgem extra; -----

9.2.7. Os rissóis, croquetes, bolinhos e bolinhas de bacalhau, douradinhos, figurinhas de pescada, nuggetts, só poderão ser utilizados como acompanhamento da refeição, no máximo duas vezes, por mês. -----

9.3. Sobremesa, constituída diariamente por fruta variada da época, com a presença semanal de uma fruta cítrica; -----

Alternadamente com a fruta deve haver leite-creme / gelatina / gelado de leite /aletria, iogurte ou fruta cozida ou assada sem adição de



- açúcar, duas vezes por mês, preferencialmente nos dias em que o prato principal é peixe. -----
- 9.4. Um pão de mistura, embalado de 35 g, aproximadamente. -----
- 9.5. Água (única bebida permitida); -----
10. Quando devidamente justificadas por prescrição médica ou por motivos religiosos, podem ser servidas ementas alternativas mantendo-se, sempre que possível, a matéria-prima da ementa do dia: -----
- 10.1. Se algum aluno é alérgico a qualquer tipo de alimento deve ser enviado para os Serviços de Educação do Município, cópia do atestado ou prescrição médica a comprovar a alergia, para fornecimento de ementa alternativa. -----
11. Em caso de opção vegetariana, o Encarregado de Educação ou a Escola deve comunicar ao Município. -----
- 11.1. Se a procura da opção vegetariana for reduzida, o Município pode estabelecer um regime de inscrição prévia de consumidores da opção vegetariana. -----
12. Sempre que se justifique, o Município pode solicitar ao fornecedor refeições de caráter especial, sem encargos adicionais, como: -----
- 12.1. Almoço tipo piquenique, com condicionamento térmico, para passeios e visitas de estudo; -----
- 12.2. Ementas apropriadas para festas festivas. -----
13. A ementa pode ser alterada por motivos imprevistos, desde que, comunicado e aprovado pelos Serviços respetivos do Município. -----
14. Irregularidades: -----
- 14.1. Todas as irregularidades verificadas e não resolvidas em tempo útil que prejudiquem a prestação do serviço diário serão comunicadas à Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural, Setor de Educação. --
- 14.2. São designadamente consideradas irregularidades: -----
- 14.2.1. Não respeitar as capitações; -----
- 14.2.2. A má confeção da refeição; -----
- 14.2.3. A ausência dos acompanhamentos obrigatórios do prato principal, como legumes e saladas; -----
- 14.2.4. A fruta ser de má qualidade ou não diversificada; -----
- 14.2.5. A introdução de géneros interditos; -----
- 14.2.6. Introdução de alimentos diferentes dos da ementa diária; ----
- 14.2.7. Sopa com falta de ingredientes; -----
- 14.2.8. Falta de condimentos e de sabor; -----
- 14.2.9. Azeite e óleo alimentar diferente do mencionado no Caderno de Encargos; -----
- 14.2.10. Ementa não cumprida; -----
- 14.2.11. Não cumprimento do horário de transporte e distribuição sem justificação plausível; -----
- 14.2.12. Falta dos artigos de higiene; -----
- 14.2.13. Diminuição do número de pessoas ao serviço; -----
- 14.2.14. Não lavar e desinfetar a fruta antes do consumo. -----
15. Exceto nas unidades onde a empresa adjudicatária tem empregadas do refeitório, a responsabilidade da medição e respetivo registo da temperatura do produto confeccionado é da responsabilidade das colaboradoras de cada escola. -----
- 15.1. A medição só deve ser efetuada, imediatamente antes do empratamento, quer da sopa quer do prato principal. -----
16. As caixas isotérmicas, principalmente nos meses frios, devem ser colocadas junto de fontes de calor, para diminuir o arrefecimento dos alimentos. -----
17. É expressamente proibido a abertura dos contentores e respetivas cuvetes antes da refeição. Só podem ser abertos, apenas uma vez, aquando da medição da temperatura e conseqüente empratamento. -----

18. Solicita-se à Escola o preenchimento semanal da ficha de avaliação do serviço de refeições e o seu envio mensal, em suporte de papel ou via e' mail - ded.cmc@gmail.com -----  
19. Findo o ano letivo as colaboradoras dos refeitórios escolares devem entregar a touca e a bata do refeitório, à escola. -----  
20. Funcionamento dos Refeitórios: -----  
20.1. A Escola é um espaço privilegiado para desenvolver as boas práticas de educação alimentar: -----  
20.1.1. O tempo e o espaço da refeição são fatores fundamentais para a adoção de práticas saudáveis. -----  
20.1.2. É fundamental que os alunos eduquem o "gosto", aprendam a comer bem e de tudo, valorizem os alimentos todos por igual, a não ser que exista qualquer condicionalismo de saúde que o impeça. -----  
20.2. Neste contexto a escola vai ser dotada de um "MANUAL DE BOAS PRÁTICAS E EDUCAÇÃO ALIMENTAR", ferramenta necessária para o cumprimento das regras de funcionamento do refeitório. -----  
21. Não poderá esquecer-se também, a função pedagógica da hora do almoço, pelo que, além do cumprimento das regras de boas práticas, a escola e o pessoal em serviço nos refeitórios deverão fomentar o consumo da sopa, legumes e leguminosas, produtos que, por vezes, os alunos "dispensam", persuadindo-os a consumi-los. -----  
Chaves, 01 de Setembro de 2017 -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2017.09/07-----**

Visto. Concordo. À Consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. **DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-09-11 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.09-11. -----**

A Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### IV

#### PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

#### V

#### PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

##### 1- PLANEAMENTO

##### 2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

##### 3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

##### 3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. ---

-----  
**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----  
-----

**3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CASTANHEIRA PENAS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. ---  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----  
-----

**3.3. DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - PROCESSO N.º 550/17 - VITOR HUGO FERREIRA ARAÚJO - LUGAR DE VALE, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 30.08.2017.**-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1-INTRODUÇÃO**-----

1.1- Através do requerimento n.º 1409/17, referente ao processo n.º 550/17, o Sr.ª Vitor Hugo Ferreira Araújo e o Sr.º Gonçalo Francisco Ferreira de Araújo, solicitam, emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno, sito no lugar de Vale - Vilar de Nantes, freguesia de Vilar de Nantes no concelho de Chaves.-----

**1.2- LOCALIZAÇÃO**-----

1.2.1- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área de 3.023,81 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 796 e descrito na Conservatória sob o n.º 2020/20110927, situa-se no lugar de Vale, freguesia de Vilar de Nantes no concelho de Chaves.-----

**1.3 - ANTECEDENTES**-----

1.3.1- Alvará de licença n.º 468/91, para legalização da construção de uma habitação de cave, r/chão e sótão, com a área de 375,14 m<sup>2</sup>.---

**1.4- INSTRUÇÃO DO PEDIDO**-----

1.4.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 19.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente:-----

- a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;
- b) Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes do Plano Diretor Municipal em vigor neste Concelho;-----
- c) Planta de localização à escala 1:2 000;-----
- d) Levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:500, com a delimitação do prédio;-----
- e) Planta de consulta à escala 1:5 000;-----
- f) Planta á escala 1:500 elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrance;-----
- g) Relatório com enquadramento no Plano Diretor Municipal, relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio objeto da pretensão;-----
- h) CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----

i) Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital;-----

j) Declaração do topógrafo;-----

l) Termo de responsabilidade do técnico autor do destaque e comprovativo de inscrição em associação pública de caráter profissional;-----

## **2-ENQUADRAMENTO DO PEDIDO**-----

2.1- NO REGIME JURÍDICO-----

2.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014 de 9 de Setembro (RJUE), pelo facto, de a parcela de terreno se situar em perímetro urbano, estando deste modo isento de licença, desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público.-----

2.2- NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL-----

2.2.1- De acordo com as Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 B, o terreno está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.3 - Outros Aglomerados.-----

## **3- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER**-----

3.1- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano, objeto de destaque, tem a área total de 3. 023,81m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 796 e descrito na conservatória sob o n.º 2020/20110927 da freguesia de Vilar de Nantes.

3.2- O destaque apresentado, prevê destacar uma parcela de terreno com a área de 1.961,46 m<sup>2</sup>, inserida em espaço de classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, ou seja, dentro do perímetro urbano.-----

3.3- A parcela sobrance (mãe) ficará com a área de 1. 062,35 m<sup>2</sup> e está inserida em espaço de classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, ou seja, dentro do perímetro urbano.-----

3.3 - Para a parcela a destacar estima-se, uma área bruta de construção de 240,00 m<sup>2</sup> e de implantação de 120,00 m<sup>2</sup>. Assim temos que 1.961,46 (área da parcela a destacar) m<sup>2</sup> x 0.5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de utilização do local) = 980,73 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) > 240,00 m<sup>2</sup> (área bruta de construção estimada). Resulta assim um índice de utilização de 0,12 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = (240,00 m<sup>2</sup> /1.961,46 m<sup>2</sup>) <0,5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de utilização do local).-----

3.4 - Na parcela sobrance (mãe), existe uma habitação unifamiliar licenciada com uma área bruta de construção de 375,14 m<sup>2</sup> e de implantação de 170,00 m<sup>2</sup>. Assim temos que 1.062,35 (área da parcela a destacar) m<sup>2</sup> x 0.5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de utilização do local) = 531,18 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) > 375,14 m<sup>2</sup> (área bruta de construção existente). Resulta assim um índice de utilização de 0,35 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = (375,14 m<sup>2</sup> /1.062,35 m<sup>2</sup>) < 0,5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de utilização do local);-----

3.5 - As parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público.-----

3.6- O pedido formulado pelo requerente **reúne** os requisitos constantes do disposto no n.º 4 do artigo 6.º, do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014 de 09 de Setembro (RJUE). -----

3.7- De acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 4.º do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014 de 09 de Setembro (RJUE), não é permitido efetuar na área

correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.-----

3.8- De acordo com o estabelecido no n.º 7 do artigo 4.º do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014 de 09 de Setembro (RJUE), o ónus do não fracionamento devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o qual não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas.-----

3.9- De acordo com o estabelecido no n.º 9 do artigo 4.º do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014 de 09 de Setembro (RJUE), a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada. -----

**4- PROPOSTA DE DECISÃO-----**

4.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE, propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar se enquadra no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de emissão de certidão de destaque, solicitado sob o requerimento n.º 1409/17;-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 31.08.2017:-----**

Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de certidão comprovativa de que o acto que terá por efeito o destaque da parcela do prédio requerido pelos interessados, está isento de licença, uma vez que se mostram cumpridos os requisitos legais estipulados nos n.º 4 ,do artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, da sua redacção actual.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-09-06 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2017/09/11. -----**

A Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.4.DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - PROCESSO N.º 706/02 - CARLA ISABEL FAILDE DA COSTA PEREIRA - LUGAR DE MALHÓ, STA. MARINHA, FREGUESIA DE NOGUEIRA DA MONTANHA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 06.09.2017.-----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

### **1-INTRODUÇÃO** -----

1.1- Através do requerimento n.º 1410/17, referente ao processo n.º 706/02, a Sr.ª Carla Isabel Failde da Costa Pereira, solicita, emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno, sito no lugar do Malhó - Santa Marinha, freguesia de Nogueira da Montanha no concelho de Chaves. -----

#### 1.2- LOCALIZAÇÃO-----

1.2.1- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área de 5.164,00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 1221 e descrito na Conservatória sob o n.º 1132/20020821, situa-se no lugar de Malhó, freguesia de Nogueira da Montanha no concelho de Chaves. -----

#### 1.3 - ANTECEDENTES-----

1.3.1- Alvará de Licença n.º 115/03, para construção de uma habitação unifamiliar de cave, r/chão e sótão com a área de 397.28 m<sup>2</sup>.-----

1.3.2- Alvará de obras de construção/ampliação n.º 172/13, com aumento de área de 79,00 m<sup>2</sup>. -----

1.3.3 - Alvará de autorização de utilização n.º 158/13, para habitação unifamiliar. -----

#### 1.4- INSTRUÇÃO DO PEDIDO-----

1.4.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 19.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente: -----

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;

b) Extrato da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal em vigor neste Concelho; -----

c) Planta de localização à escala 1:2 000; -----

d) Planta á escala 1:500 elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobranste; -----

g) Relatório com enquadramento no Plano Diretor Municipal, relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio objeto da pretensão;-----

h) CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----

i) Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital;-----

l) Termo de responsabilidade do técnico autor do destaque e comprovativo de inscrição em associação pública de carater profissional;-----

### **2-ENQUADRAMENTO DO PEDIDO**-----

#### 2.1- NO REGIME JURÍDICO-----

2.1.1- O pedido agora apresentado pela requerente tem enquadramento legal no disposto no n.º 10 do art.º 6 do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014 de 9 de Setembro (RJUE), estando deste modo Isento de Licença, devendo observar, o disposto nos n.ºs 4 ou 5, consoante a localização da parcela a destacar, ou, se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste, consoante a localização da área maior.-----

2.1.2- No caso concreto em análise, deve ser observado o disposto no n.º4 do artigo 6.º do RJUE, pelo facto de a maior área da parcela a destacar, se situar em perímetro urbano. -----

#### 2.2- NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL-----

2.2.1- De acordo com as Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 B, a parcela de terreno, está inserida em dois espaços distintos: em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados e em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaço agroflorestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agroflorestais comuns.-----

### **3- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER**-----

3.1- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico, objeto de destaque, tem a área total de 5.164,00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 1221 e descrito na Conservatória sob o n.º 1132/20020821 da freguesia de Nogueira da Montanha.-----

3.2- O destaque apresentado, prevê destacar uma parcela de terreno com a área de 982,00 m<sup>2</sup>, inserida nos dois espaços acima referidos, designadamente, em classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 e em espaço classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaço agroflorestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agroflorestais comuns, ou seja, em perímetro urbano e fora deste.----

3.3- A parcela sobrance (mãe) ficará com a área de 4.182,00 m<sup>2</sup> e está inserida em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaço agroflorestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agroflorestais comuns, ou seja, fora do perímetro urbano.-----

3.4 - Na parcela a destacar, existe uma habitação unifamiliar licenciada com uma área bruta de construção de 476,28 m<sup>2</sup> e de implantação de 265,69 m<sup>2</sup>. Assim temos que 955,00 m<sup>2</sup> (área da parcela a destacar dentro do perímetro de construção) m<sup>2</sup> x 0,5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de utilização do local) = 477,50 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) > 476,28 m<sup>2</sup> (área bruta de construção existente). Resulta assim um índice de utilização de 0,49 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = (476,28 m<sup>2</sup> /955,00 m<sup>2</sup>) < 0,5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de utilização do local).-----

3.5 - A maior área da parcela a destacar, situa-se dentro do perímetro urbano (955,00 m<sup>2</sup>), pelo que, de acordo com o n.º 10 do artigo 6.º do Decreto- Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014 de 9 de Setembro (RJUE), deve respeitar o disposto no n.º4 do artigo 6.º do referido diploma legal. -----

3.6 - As parcelas resultantes do destaque, confrontam com arruamento público, pelo que respeita o estipulado no n.º4 do artigo 6.º do RJUE;

3.7- O pedido de destaque, do prédio rústico inscrito na matriz com o n.º 1221 e descrito na conservatória sob o n.º 1132/20020821, da freguesia de Nogueira da Montanha, **reúne** os requisitos constantes do disposto no n.º 10 do artigo 6.º, do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014 de 09 de Setembro.-----

3.8- De acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 4.º do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014 de 09 de Setembro (RJUE), não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.-----

3.9- De acordo com o estabelecido no n.º 7 do artigo 4.º do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014 de 09 de Setembro (RJUE), o condicionamento da construção e o ónus do não fracionamento devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o qual não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas.

3.10- De acordo com o estabelecido no n.º 9 do artigo 4.º do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei

136/2014 de 09 de Setembro (RJUE), a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada. -----

**4- PROPOSTA DE DECISÃO-----**

4.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no n.º 9 e 10 do artigo 6.º do RJUE, propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar se enquadra no n.º 10 do artigo 6.º do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de emissão de certidão de destaque, solicitado sob requerimento n.º 1410/17;-----  
À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 07.09.2017:-----**

Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de certidão comprovativa de que o acto que terá por efeito o destaque da parcela do prédio requerido pela interessada, está isento de licença, uma vez que se mostram cumpridos os requisitos legais estipulados nos n.º 4, do artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, da sua redacção actual.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-09-11 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2017/09/11. -----**

A Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.5.DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - PROCESSO N.º 459/17 - MANUEL RUA - LUGAR DE VALBOM, FREGUESIA DE VALE DE ANTA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª VITÓRIA ALMEIDA DATADA DE 05.09.2017.-----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1. INTRODUÇÃO-----**

Através do requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território nº1430/17, datado de 14/08/2017, o Sr. Carlos Manuel Mesquita Rua, na qualidade de proprietário, vem requer a junção de elementos, para cumprimento do enunciado na informação técnica datada de 07/07/2016, enviada via email datado de 2017/07/13, com vista à emissão de Certidão de Destaque<sup>(1)</sup> para o prédio

---

<sup>1</sup> Figura de destaque, que é a divisão física de uma única parcela de terreno de um prédio mãe. Os destaques estão isentos de licenciamento. Porém, para serem registados é necessária a emissão, por parte da



inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 444.º, da freguesia de Valdanta, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº575/19930303, com a área total de 1055m<sup>2</sup>, área coberta de 280,20m<sup>2</sup>, situado em Rua da Senhora da Lapa - Seixal, composto de habitação de rés-do-chão e 1.º andar, o qual confronta de norte com caminho de consortes, de nascente com João Teixeira de Barros, de sul com caminho público e de poente com António Neves Paulos Martins.-----

**2. INSTRUÇÃO DO PEDIDO**-----

Juntamente com o requerimento acima mencionado, apresenta:-----

- Cópia em formato digital dos elementos apresentados, CD;-----
- Declaração/termo de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital, de acordo com o n.º14, do artigo 13º<sup>(2)</sup> do Regulamento Municipal da Urbanização e da edificação, publicado em Diário da Republica, 2.ª série - N.º 207-22, de outubro de 2015, através do regulamento n.º732/2015, RMUE;-----
- Ortofotomapa, à escala 1:2000, com indicação da pretensão; ----
- Extrato das plantas de ordenamento e de condicionantes dos planos municipais de ordenamento do território vigentes à escala de 1:10000, com a indicação da pretensão;-----
- Planta de localização, à escala 1:2.000, com a delimitação do prédio; -----
- Planta de localização e enquadramento, à escala 1:10.000, com a delimitação do prédio;-----
- Declaração na qual o Topografo autor do respetivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local;-----
- Comprovativo da habilitação adequada, do Topógrafo;-----
- Levantamento topográfico, à escala 1:500, com a delimitação do prédio e com indicação da respetiva área, assim como o espaço público envolvente;-----

---

Câmara, de uma certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque.-----

<sup>2</sup> Artigo 13.º - **Requerimento, comunicação e respetiva instrução**-----

12 - Todos os levantamentos topográficos apresentados no âmbito da instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de uma Declaração (documento escrito) na qual o Topografo autor do respetivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local. (Anterior n.º 11)-----

13 - A declaração mencionada no número anterior deverá também ser apresentada até cinco dias após o início dos trabalhos relativos à implantação de quaisquer obras novas de urbanização e de edificação, com a menção adicional de que esta foi efetuada no estrito cumprimento do projeto aprovado. Esta referência deverá ainda ser registada no Livro de Obra. (Anterior n.º 12)-----

14 - Enquanto houver apresentação simultânea de peças instrutórias em papel e formato digital, essa entrega deverá ser acompanhada de declaração subscrita pelos autores ou pelo coordenador do projeto, atestando que os dois formatos apresentam a mesma informação, em conformidade com o Anexo III do presente Regulamento.-----

15 - As obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração deverão ser instruídas com uma ficha de medição das edificações, em conformidade com o Anexo IV do presente Regulamento.-----

- Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do pedido de certidão de destaque, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; de acordo com o artº10º do RJUE;-----
- Relatório acompanhado de tabela de áreas, em anexo, com enquadramento no PDM, relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, bem como identificação do respetivo procedimento da construção sujeita a controlo prévio erigida sobre terreno;-----
- Peça desenhada designada n.º01, intitulada "Destaque de Parcela", à escala 1:200, com a delimitação do prédio e com indicação de áreas da construção existente no prédio;-----
- Peça desenhada designada n.º02, intitulada "Destaque de Parcela", à escala 1:200, com indicação da parcela a destacar e da parcela mãe/sobrante.-----

**3. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO**-----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves apresentada, o prédio urbano composto de habitação de rés-do-chão, 1.º andar e logradouro, situado em Valbom, com uma área total de 1155m<sup>2</sup> e uma área coberta de 125m<sup>2</sup>, da freguesia de Valdanta e descrito sob o nº575/19930303, inscrito na matriz da referida freguesia sob o artigo nº444, confronta de norte com estrada, de nascente e de sul com caminho e de poente com particular.-----



Localização do prédio urbano, tendo por base o levantamento em formato digital, apresentado pelo requerente, sobre ortofotomapa, com voo de 2012 (folhas nº34-3A e n.º34-3B).

**4. ANTECEDENTES**-----

Para o local regista-se o processo antecedente n.º 220 do ano 1977, em nome de Manuel Rua, para construção de um prédio com a área de 208,61m<sup>2</sup>, sendo o R/C com uma área de 98,72m<sup>2</sup> e o andar com uma área de 109,89m<sup>2</sup>, sito em Carreira, freguesia de Valdanta, dando origem à licença 324, passada em 12 de agosto de 1977.-----

**5. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO**-----

Para os efeitos do disposto nos n.ºs 4 a 10, do artigo 6.º<sup>(3)</sup>, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua versão final, Regime

<sup>3</sup> **Artigo 6.º - Isenção de controlo prévio**-----

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de controlo prévio:-----

**4 - Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.**-----

5 - Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os atos a que se refere o número anterior estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições:-----

Jurídico da Urbanização e da Edificação, doravante designado por RJUE, o pedido de Emissão de Certidão de Destaque, apresentado pelo requerente supra citado, nos termos do artigo 19.º<sup>(4)</sup>, do RMUE, em

a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos;  
b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva.

6 - Nos casos referidos nos n.os 4 e 5 não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.

7 - O condicionamento da construção bem como o ónus do não fracionamento previstos nos n.os 5 e 6 devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas.

8 - O disposto no presente artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, as de proteção do património cultural imóvel, e a obrigação de comunicação prévia nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

9 - A certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.

10 - Os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.os 4 ou 5, consoante a localização da parcela a destacar, ou, se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste, consoante a localização da área maior.

**4 Artigo 19.º - Operações de destaque**

O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque;
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;
- c) Extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal em vigor neste Concelho;
- d) Levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:1000 ou superior, a qual deve delimitar a área total do prédio;
- e) Planta de localização à escala 1:10.000 ou superior, assinalando devidamente os limites do prédio;
- f) Planta elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrance;
- g) Relatório com enquadramento no Plano Diretor Municipal, relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio objeto da pretensão;

conjugação com o previsto no Artigo 13.º, do mesmo regulamento, o pedido encontra convenientemente instruído, designadamente apresenta:

- Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital, de acordo com o n.º14, do artigo 13º<sup>(5)</sup> do RMUE de Chaves;-----
  - Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;-
  - Comprovativo da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;-----
  - Relatório acompanhado de tabela de áreas, em anexo-----
  - Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do pedido de certidão de destaque, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; de acordo com o artº10º do RJUE;-----
  - Extrato das plantas de condicionantes dos planos municipais de ordenamento do território vigentes à escala de 1:10000, com a indicação da pretensão;-----
  - Planta de localização, à escala 1:2.000, com a delimitação do prédio; -----
  - Planta de localização e enquadramento, à escala 1:10.000, com a delimitação do prédio;-----
  - Extrato das plantas de ordenamento dos planos municipais de ordenamento do território vigentes à escala de 1:10000, com a indicação da pretensão;-----
  - Levantamento topográfico, à escala 1:500, com a delimitação do prédio e com indicação da respetiva área, assim como o espaço público envolvente;-----
  - Peça desenhada designada n.º01, intitulada "Destaque de Parcela", à escala 1:200, com a delimitação do prédio e com indicação de áreas da construção existente no prédio;-----
  - Peça desenhada designada n.º02, intitulada "Destaque de Parcela", à escala 1:200, com indicação da parcela a destacar e da parcela mãe/sobrante.-----
- Mais se refere, no âmbito do atendimento ao público, realizado em 2017/09/05, o requerente apresentou tabela de áreas devidamente retificada, folha n.º51 do processo.-----

**6. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**-----

Pretende a requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno, "Parcela a destacar", com a área de 627,00 m<sup>2</sup>, ao terreno com a área total de 1155 m<sup>2</sup>, sito no local acima referido. -----

**6.1 No regime Jurídico**-----

A operação de destaque enquadra-se na disposição constante do número 4 do artigo 6.º<sup>(6)</sup>, do RJUE. De acordo com o definido nos números 4, 6

---

h) No caso de o destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respetivo procedimento quando tal construção tenha sido sujeita a controlo prévio.-----

<sup>5</sup> **Artigo 13.º - Requerimento, comunicação e respetiva instrução**-----

14 – Enquanto houver apresentação simultânea de peças instrutórias em papel e formato digital, essa entrega deverá ser acompanhada de declaração subscrita pelos autores ou pelo coordenador do projeto, atestando que os dois formatos apresentam a mesma informação, em conformidade com o Anexo III do presente Regulamento.-----

<sup>6</sup> **Artigo 6.º - Isenção de controlo prévio**-----

e 8 deste artigo, é condição da mesma que, as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos e na área correspondente ao prédio originário, não seja efetuado mais do que um destaque no prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior, assim como, sejam respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de serviços ou restrições de utilidade pública, etc.-----

#### **6.2 Nas disposições do Plano Diretor Municipal-----**

Recorrendo, com as devidas ressalvas a Tecnologias de Comunicação e Informação, e fazendo a sobreposição do levantamento georreferenciado, apresentado pelo requerente sobre o raster da carta de ordenamento do PDM, folha 34A, à escala1:10000, verificamos que o terreno se encontra inserido em Classe1 - espaços urbanos e urbanizáveis, na categoria 1.3 - outros aglomerados, aglomerado de Valdanta, tal como se pode

---

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de controlo prévio:-----

**4 - Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.-----**

5 - Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os atos a que se refere o número anterior estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições:-----

a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos;  
b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva.-----

6 - Nos casos referidos nos n.os 4 e 5 não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.-----

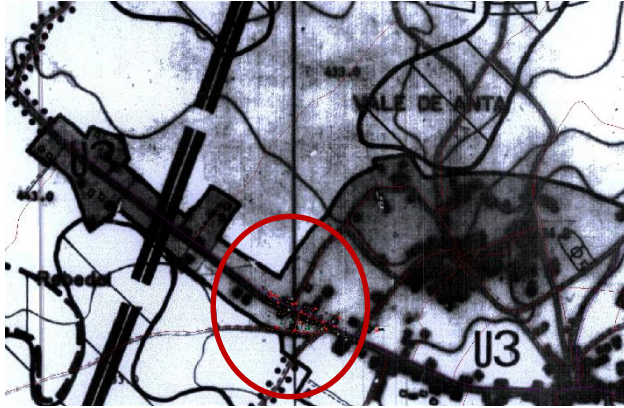
7 - O condicionamento da construção bem como o ónus do não fracionamento previstos nos n.os 5 e 6 devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas.-----

8 - O disposto no presente artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de serviços ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, as de proteção do património cultural imóvel, e a obrigação de comunicação prévia nos termos do artigo 24.º do Decreto -Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.-----

9 - A certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.-----

10 - Os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.os 4 ou 5, consoante a localização da parcela a destacar, ou, se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste, consoante a localização da área maior.-----

constatar no extrato das plantas de ordenamento dos planos municipais de ordenamento do território vigentes à escala de 1:10000, com a indicação da pretensão, apresentado pela interessado.-----



Consultada a planta de condicionante, folha 34A, verifica-se que a parcela de terreno se localiza ao longo da Estrada Municipal E.M. 535, que se insere na rede viária.-----



**7. ANÁLISE DA PRETENSÃO**-----

A pretensão em análise tem por objetivo o destaque de uma parcela de terreno com a área de 627m<sup>2</sup>(7), a qual se localiza em Classel - espaços urbanos e urbanizáveis, isto é, a parcela a destacar se situa dentro do perímetro urbano. -----

À luz do disposto no citado n.º4, do artigo 6.º, do RJUE, os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela, nas circunstâncias antes enunciadas, estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. Da leitura da Certidão da Conservatória do Registo Predial podemos dizer que não está inscrito qualquer ónus de não fracionamento à menos de 10 anos, bem como, terão que ser respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de serviços ou restrições de utilidade pública, etc. -----

**8. PROPOSTA DE DECISÃO**-----

8.1 Face ao acima exposto, sou de parecer que o pedido reúne os requisitos necessários à execução do destaque, em virtude de se cumprir a condição expressa no ponto n.º4, do artigo 6.º, do RJUE, uma vez que as duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos. -----

8.2. Nestes termos, o presente processo administrativo, registado com o n.º459/17, deverá estar presente em reunião de Câmara para que o

---

<sup>7</sup> de um prédio urbano, com uma área total de 1155m<sup>2</sup>, situado em Valbom, descrito na Conservatória do registo Predial sob o n.º575/19930303, inscrito na matriz da freguesia de Valdanta sob o artigo n.º444-----

executivo delibere adotar decisão de deferimento do destaque pretendido, identificando-se duas parcelas fisicamente separadas e caracterizadas pelos seguintes elementos: -----

- A "Parcela 1" ou Parcela a destacar, com a área de 627,00 m<sup>2</sup>, confronta a norte com estrada, a nascente e sul com caminho e a poente com Carlos Manuel Mesquita Rua (Parcela Mãe). Prevê-se na parcela a destacar uma área bruta de construção até 310,00m<sup>2</sup> e uma área de implantação de 310,00m<sup>2</sup>;-----
- A "parcela 2" ou Parcela Mãe, com a área de 528,00 m<sup>2</sup>, confronta a norte com estrada, de nascente com Carlos Manuel Mesquita Rua (Parcela a Destacar), de sul com caminho e de poente com Joaquim António Lopes [saliente-se que nesta parcela existe edificado uma construção composta de R/C e 1.º andar, com a área bruta de construção licenciada de 208,61m<sup>2</sup>, tendo-lhe sido atribuída a Licença n.º324, passada em 12 de agosto de 1977, em nome de Manuel Rua];-----
- Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do RJUE, deverá ser inscrito no Registo Predial sobre as parcelas resultantes do destaque;-----
- O destaque da parcela não isenta, na realização de operações urbanísticas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes dos planos municipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições administrativas ou de utilidade pública.-----

**À Consideração Superior.-----**  
**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 07.09.2017:-----**

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de certidão comprovativa de que o acto que terá por efeito o destaque da parcela do prédio requerido pelo interessado, está isento de licença, uma vez que se mostra cumprido o requisito legal estipulado no n.º 4 ,do artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, da sua actual redacção.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-09-11 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2017/09/11. -----**

A Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.6.DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - PROCESSO N.º 479/17 - ALBERTINO GOMES RAMOS - LUGAR DE CASTELO, FREGUESIA DE VILAS BOAS - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª VITÓRIA ALMEIDA DATADA DE 05.09.2017.-----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1. INTRODUÇÃO-----**

A coberto do requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território nº1546/17, datado de

31/08/2017, o requerente acima identificado, vem requer a junção de elementos, para cumprimento do enunciado na informação técnica datada de 27/07/2017, da qual tomou conhecimento, através do seu mandatário, em 2017/08/07, com vista à emissão de Certidão de Destaque<sup>(8)</sup> para o prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 545.º, da freguesia de Vilas Boas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º100/19900202, com a área total de 2350m<sup>2</sup>, área descoberta de 2350m<sup>2</sup>, situado em Castelo, composto de Vinha, monte e terra de cultivo, o qual confronta de norte com caminho de consortes, de nascente e sul com caminho público e de poente com Joaquim Paulo Calheias Ramos, desanexado o prédio n.º690/20060110.-----

## 2. INSTRUÇÃO DO PEDIDO-----

Juntamente com o requerimento acima mencionado, apresenta:-----

- Cópia em formato digital dos elementos apresentados, CD;-----
- Declaração/termo de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital, de acordo com o n.º14, do artigo 13.º<sup>(9)</sup> do Regulamento Municipal da Urbanização e da edificação, publicado em Diário da Republica, 2.ª série - N.º 207-22, de outubro de 2015, através do regulamento n.º732/2015, RMUE;-----
- O Termo de responsabilidade subscrito pelo engenheiro autor do pedido de certidão de destaque, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com o artº10º do RJUE;-
- O Termo de responsabilidade subscrito pelo Coordenador do pedido de certidão de destaque, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com o artº10º do RJUE;-----
- Tabela de áreas;-----
- Levantamento topográfico, à escala 1:500, com a delimitação do prédio e com indicação da respetiva área, assim como o espaço público envolvente;-----

---

<sup>8</sup> Figura de destaque, que é a divisão física de uma única parcela de terreno de um prédio mãe. Os destaques estão isentos de licenciamento. Porém, para serem registados é necessária a emissão, por parte da Câmara, de uma certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque.-----

<sup>9</sup> Artigo 13.º - **Requerimento, comunicação e respetiva instrução-----**

12 - Todos os levantamentos topográficos apresentados no âmbito da instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de uma Declaração (documento escrito) na qual o Topografo autor do respetivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local. (Anterior n.º 11)-----

13 - A declaração mencionada no número anterior deverá também ser apresentada até cinco dias após o início dos trabalhos relativos à implantação de quaisquer obras novas de urbanização e de edificação, com a menção adicional de que esta foi efetuada no estrito cumprimento do projeto aprovado. Esta referência deverá ainda ser registada no Livro de Obra. (Anterior n.º 12)-----

14 - Enquanto houver apresentação simultânea de peças instrutórias em papel e formato digital, essa entrega deverá ser acompanhada de declaração subscrita pelos autores ou pelo coordenador do projeto, atestando que os dois formatos apresentam a mesma informação, em conformidade com o Anexo III do presente Regulamento.-----

15 - As obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração deverão ser instruídas com uma ficha de medição das edificações, em conformidade com o Anexo IV do presente Regulamento.-----



- Peça desenhada designada n.º02, intitulada "Planta de Destaque", à escala 1:500, com a delimitação do prédio e com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrança.-----

### **3. ANTECEDENTES**-----

Não se detetaram antecedentes.-----

### **4. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO**-----

Após a análise prévia dos elementos constantes do processo, para os efeitos do disposto nos n.ºs 4 a 10, do artigo 6.º(10), do no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, o pedido de Emissão de Certidão de Destaque, apresentado pelo requerente supra citado, nos termos do artigo 19.º(11), do RMUE verifica-se que o

#### <sup>10</sup> **Artigo 6.º - Isenção de controlo prévio**-----

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de controlo prévio:-----

**4 - Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.**-----

5 - Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os atos a que se refere o número anterior estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições:-----

a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos;  
b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva.-----

6 - Nos casos referidos nos n.os 4 e 5 não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.-----

7 - O condicionamento da construção bem como o ónus do não fracionamento previstos nos n.os 5 e 6 devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas.-----

8 - O disposto no presente artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, as de proteção do património cultural imóvel, e a obrigação de comunicação prévia nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.-----

9 - A certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.-----

10 - Os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.os 4 ou 5, consoante a localização da parcela a destacar, ou, se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste, consoante a localização da área maior.-----

#### <sup>11</sup> **Artigo 19.º - Operações de destaque**-----

mesmo se encontra instruído com todos os elementos necessários ao procedimento em análise, bem como, são apresentados os termos de responsabilidade do autor e coordenador do pedido e ainda declaração do topógrafo atestando a conformidade com os elementos cadastrais.---

#### **5. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----**

Pretende o requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno, "Parcela a destacar", com a área de 901,00 m<sup>2</sup>, localizada na sua quase totalidade dentro perímetro urbano e uma área residual em espaços agrícolas e florestais e uma parcela sobrando de 1449.00 m<sup>2</sup>, sito no local acima referido. -----

##### **5.1 No regime Jurídico-----**

O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação hoje vigente dispõe, no n.º 10, do artigo 6.º, o seguinte sobre o destaque, estão isentos de controlo prévio os atos que tenham por efeito, designadamente o destaque de uma parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste, como no caso vertente, devendo observar o disposto no n.º4 do citado preceito legal, sempre que a área maior se localize dentro do perímetro urbano.-----

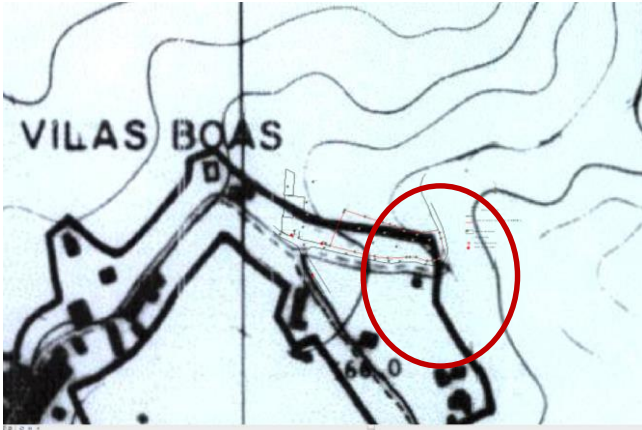
##### **5.2 Nas disposições do Plano Diretor Municipal-----**

Recorrendo, com as devidas ressalvas a Tecnologias de Comunicação e Informação, e fazendo a sobreposição do levantamento georreferenciado, apresentado pelo requerente sobre o raster da carta de ordenamento do PDM, folha 47A, à escala:10000, verificamos que o terreno se encontra inserido na sua quase totalidade em Classe1 - espaços urbanos e urbanizáveis, na categoria 1.3 - outros aglomerados, aglomerado de Vilas Boas e uma área residual em espaços agrícolas e florestais tal como se pode constatar no Extrato das plantas de ordenamento dos planos municipais de ordenamento do território vigentes à escala de 1:10000, com a indicação da pretensão, apresentado pelo interessado.-----

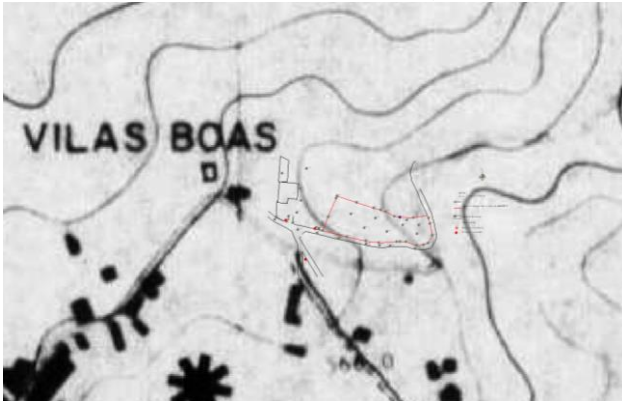
---

O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:-----

- a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque;-----
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;
- c) Extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal em vigor neste Concelho;-----
- d) Levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:1000 ou superior, a qual deve delimitar a área total do prédio;-----
- e) Planta de localização à escala 1:10.000 ou superior, assinalando devidamente os limites do prédio;-----
- f) Planta elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrando;-----
- g) Relatório com enquadramento no Plano Diretor Municipal, relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio objeto da pretensão;-----
- h) No caso de o destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respetivo procedimento quando tal construção tenha sido sujeita a controlo prévio.-----



A planta de condicionantes não assinala qualquer servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.-----



#### 6. ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

6.1 Nos termos do previsto do n.º 10, do artigo 6.º, do RJUE, os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste, como no caso vertente, devem observar o disposto no n.º4 do citado preceito legal, sempre que a área maior se localize dentro do perímetro urbano.-----

6.2 No caso em análise, a parcela a destacar "parcela 1" situa-se dentro e fora do perímetro urbano, sendo que a maior destas "subparcelas" está localizada dentro do referido perímetro.-----

À luz do disposto no citado n.º4, do artigo 6.º, do RJUE, os atos que tenham por efeito o desataque de uma única parcela, nas circunstâncias antes enunciadas, apenas estão isentos de licença desde que, as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos e na área correspondente ao prédio originário, não seja efetuado mais do que um destaque no prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior, assim como, sejam respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de serviços ou restrições de utilidade pública, etc. -----

6.3 Da leitura da Certidão da Conservatória do Registo Predial podemos dizer que não está inscrito qualquer ónus de não fracionamento à menos de 10 anos, bem como, terão que ser respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de serviços ou restrições de utilidade pública, etc. -----

#### 7. PROPOSTA DE DECISÃO-----

7.1 Face ao acima exposto, sou de parecer que o pedido reúne os requisitos necessários à execução do destaque, em virtude de se cumprir a condição expressa no ponto n.º4, do artigo 6.º, do RJUE, uma vez que

as duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos. -----

7.2. Nestes termos, o presente processo administrativo, registado com o nº479/17, deverá estar presente em reunião de Câmara para que o executivo delibere adotar decisão de deferimento do destaque pretendido, identificando-se duas parcelas fisicamente separadas e caracterizadas pelos seguintes elementos:-----

- A "Parcela 1" ou "parcela a destacar", com a área de 901,00 m<sup>2</sup>, confronta a norte com caminho de consortes, a sul com caminho público, a poente com Joaquim Paulo Calheias Ramos e a nascente com Albertino Gomes Ramos. Prevê-se na parcela a destacar uma área bruta de construção até 300,00m<sup>2</sup> e uma área de implantação de 150,00m<sup>2</sup>;-----

- A "parcela 2" ou "parcela mãe/sobrante", com a área de 1449,00 m<sup>2</sup>, confronta a nascente s sul com caminho público. Prevê-se nesta parcela uma área bruta de construção até 300m<sup>2</sup> e uma área de implantação de 150,00m<sup>2</sup>;-----

- Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do RJUE, deverá ser inscrito no Registo Predial sobre as parcelas resultantes do destaque;-----

- O destaque da parcela não isenta, na realização de operações urbanísticas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes dos planos municipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições administrativas ou de utilidade pública.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 07.09.2017:-----**

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de certidão comprovativa de que o acto que terá por efeito o destaque da parcela do prédio requerido pelo interessado, está isento de licença, uma vez que se mostra cumpridos os requisitos legais estipulados nos n.ºs 4 e 10, do artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-09-11 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2017/09/11. -----**

A Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**Ausentou-se da sala, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, não tendo participado na análise, discussão e votação dos assuntos abaixo mencionados. -----**

**3.7.PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DE DOMÍNIO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE CABOS DE FIBRA ÓTICA - PROCESSO N.º 341/16 - MEO - SERVIÇOS DE**

**COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A. - FREGUESIA DE VILAR DE NANTES -  
 INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA.  
 ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 01.09.2017.**-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1-INTRODUÇÃO**-----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 831/16, a interessada solicita licença de ocupação de espaço público para a realização dos seguintes trabalhos: -----

- i) Instalação de condutas, na extensão de 176 m, nos arruamentos mencionados no Quadro, constante no processo a folha nº 50;-----
- ii) Instalação subterrânea de tubo de diâmetro de 110 mm, na extensão de 200 m; -----
- iii) Instalação subterrânea de tritubo de diâmetro de 40 mm, na extensão de 24 m; -----
- iv) Construção de uma caixa de visita permanente (CVP) do Tipo NR1, com as dimensões interiores de 60 x 75 x 120 (Larg x Comp x Prof);---
- v) Construção de uma caixa de visita permanente (CVP) do Tipo NR2, com as dimensões interiores 75 x 120 x 120 (Larg x Comp x Prof);-----
- vi) Instalação de nove postes, sendo sete em betão e dois em madeira;
- vii) Instalação de cabos de fibra ótica para substituição da rede de cobre em infraestruturas existentes (rede aérea e rede subterrânea).

1.2-No seguimento do Saneamento e Apreciação Liminar proferido por despacho superior de 22-06-2016, sob o requerimento registado com o nº 1689/16, a promotora, apresenta os elementos solicitados no capítulo 4 da INFORMAÇÃO Nº 665/SCOU/2017.-----

1.3-Mediante o requerimento nº 2103/16, a interessada apresenta 3 CDs, os quais não se encontram de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, actualmente em vigor. -----

**INSTRUÇÃO DO PEDIDO**-----

O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 4º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal. -----

**2-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**-----

**2.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)**-----

A construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, está sujeita a licença administrativa nos termos do disposto na alínea i) do nº 2 do artigo 4º12, do RJUE.-----

**2.2-No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal**-----

O pedido da interessada tem enquadramento legal nos termos do disposto no nº 1 e nº 2 do artigo 3º<sup>13</sup> do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

---

<sup>12</sup> **Artigo 4º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização**

2-Estão sujeitas a licença administrativa: -----

- i) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma. -----

<sup>13</sup> **Artigo 3º - Licença Municipal**-----

1-A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com exceção do disposto no artigo 13º do presente regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos. -----

**2.3-No regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, aprovado pelo Decreto-Lei n° 123/2009, de 21/5. -----**

As obras de infraestruturas, pretendidas pela interessada tem enquadramento legal nos termos do disposto no artigo 1° do Decreto-Lei n° 123/2009, de 21/5, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 258/2009, de 25/9, devendo as empresas de comunicações dar cumprimento aos artigos 8°14 e 9° do mesmo diploma legal.-----

**PARECERES INTERNOS-----**

No processo constam os seguintes pareceres, os quais devem ser dados a conhecer à interessada: -----

-Parecer favorável da Eng<sup>a</sup> Fernanda Maria Serra, a exerceu funções na Divisão de Obras Públicas, emitido em 15-07-2016.-----

-Parecer favorável do Eng° Nuno Bento Rodrigues, actualmente a exercer funções na Divisão de Projetos e de Mobilidade, emitido em 18-08-2016.

**3-PARECER -----**

3.1-Pretende a requerente intervir em espaço de domínio público, para a realização das obras de Telecomunicações, discriminadas no capítulo 1 da presente informação técnica. -----

3.2-De acordo com os trabalhos a realizar deve a requerente prestar caução, pelo exposto no n° 2 do artigo 5° do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal. -----

De acordo com o parecer da Divisão de Obras Públicas, datado de 15-07-2016, o valor da caução é de € 3 089,90 ( três mil oitenta e nove euros e noventa cêntimos ), com IVA incluído.-----

3.3-Pese embora a calendarização proposta para a realização dos trabalhos seja de seis semanas, somos de entendimento que o prazo para a realização das obras seja de **60 dias** (primeira condição de licenciamento). -----

3.4-O pedido de ocupação de espaço de domínio público é passível de ser atendido favoravelmente, mediante as seguintes condições de licenciamento: -----

a) Prazo para conclusão das obras - 60 dias;-----

b) Comunicação da realização dos trabalhos, 5 dias previamente ao início dos mesmos.-----

c) Prestação de caução no valor de € 3 089,90 (três mil e oitenta e nove euros e noventa cêntimos), com IVA incluído.-----

d)Quaisquer intervenções em fachadas de edifícios, nomeadamente trabalhos de subida de cabos, colocação de caixas nas referidas fachadas, ou outros, **só poderão ser realizadas após a requerente ter obtido a prévia autorização escrita dos proprietários dos referidos imóveis.** -----

e) Apresentação no ato da emissão do alvará, dos comprovativos de pagamento dos seguros de Responsabilidade Civil e de Acidentes de Trabalho, emitidos pela Companhia de Seguros, Tranquilidade, S.A, cujas apólices possuem o n° 0003124751 e n° 0003112187, respectivamente. -----

**14 Artigo 8° - Obrigações das empresas de comunicação electrónicas perante os municípios-----**

Quando efectuem obras no domínio público municipal, as empresas de comunicações electrónicas ficam obrigadas: -----

a) À reposição de pavimentos, espaços verdes e de utilização colectiva, quando existentes; -----

b) À reparação das infraestruturas que sejam danificadas em consequência da intervenção. -----

3.5-Dever-se-à dar a conhecer à DOP e ao Srº Engº Nuno Bento a data do início dos trabalhos, para fiscalização dos mesmos. -----

**4-PROPOSTAS**-----

4.1-Face ao mencionado no anterior capítulo, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de licenciamento da construção de novas infraestruturas para instalação de rede de Distribuição de Televisão por Cabo, nos termos do disposto no artigo 5º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal. -----

**CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO DE TAXAS**-----

O pedido apresentado tem enquadramento legal da Subsecção I, da Secção III do Regulamento de Taxas de "Serviços, Atividades e Licenciamento Diversos". -----

**Cálculo das taxas de licenciamento**-----

**Dados Gerais:** -----

-Extensão da vala - 176 ml-----

-Tipo de obra - Instalação da rede de Distribuição de Televisão por Cabo. -----

**Cálculo:** -----

-Pela apreciação do pedido de comunicação prévia com prazo (Art.17º).....52,95 €-----

Ocupação da via pública por motivo de obras: -----

-Por cada período de 30 dias (alínea a) do artigo 21º).....6,30 €-----

-Por metro quadrado (alínea b) do artigo 21º).....58,30<sup>15</sup> €

Ocupação de solo ou subsolo: -----

-Com outras construções ou instalações no subsolo, por m2 e por ano ( nº 3 do artigo 20º).....116,60<sup>16</sup> €

-Com tubos, condutas e cabos condutores e semelhantes, por ml ou fração e por ano ( nº 8 do artigo 20º).....224,00 €

TOTAL A PAGAR.....**458,15 €**-----

4.2-Depois o pagamento das taxas devidas e a prestação de caução, mediante garantia bancária ou seguro caução, propõe-se que seja emitido o alvará, com o prazo para conclusão das obras de 60 dias, nos termos do nº 2 do artigo 7º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal. -----

4.3-Caso sobre a presente informação recaia deliberação favorável do Executivo, propõem-se os seguintes procedimentos: -----

4.3.1- Envio de um exemplar do processo nº 341/16, à Divisão de Obras Públicas (DOP) e outro exemplar ao Srº Engº Nuno Bento, a exercer funções na Divisão de Projetos e de Mobilidade, para fiscalização dos referidos trabalhos, acompanhados da fotocópia da presente informação técnica; -----

4.3.2-Envio da fotocópia do requerimento nº 831/16, acompanhada da Planta de Localização, constante no processo a folha nº 52 e da presente informação, à Divisão de Recursos Operacionais (DRO), para conhecimento. -----

4.4-**Após a emissão<sup>17</sup> do título**, o Sector de Apoio Administrativo desta divisão deverá dar a conhecer às unidades orgânicas acima referidas,

<sup>15</sup>9 postes + 2 caixas de visita-----

<sup>16</sup> 9 postes + 2 caixas de visita-----

<sup>17</sup> **Artigo 80º - Início dos trabalhos**-----

1-A execução das obras e trabalhos sujeitos a licença nos termos do presente diploma só pode iniciar-se depois de emitido o respectivo alvará, com exceção das situações referidas no artigo seguinte e salvo disposto no artigo 113º-----

DOP, DRO e ao Sr° Eng° Nuno Bento a exercer funções na D.P.M, tal ocorrência para efeito de fiscalização e conhecimento-----

4.5-Concluídas as obras de telecomunicações, a interessada deverá solicitar a receção provisória das mesmas, nos termos do disposto no artigo 27° do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, devendo apresentar os traçados das referidas infraestruturas em formato digital, de acordo com o estabelecido no artigo 13° do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, actualmente em vigor. -----

4.6-Os referidos traçados finais serão posteriormente remetidos ao Sector de Sistemas de Informação Geográfica (SSIG), para efeitos de cadastro desta infraestrutura e para posterior cálculo da respectiva renda anual a ser paga pela entidade concessionária, de acordo com o disposto no n°8 do artigo 20° do Regulamento de Taxas de "Serviços, Atividades e Licenciamento Diversos". -----

4.7 -Dar a conhecer à requerente a presente informação técnica, acompanhada com os pareceres internos supra referidos.-----  
À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.° JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 08.09.2017:** -----

Visto. Atentas as razões de facto e de direito expressas na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de realização das obras de urbanização em causa, nos termos e para os efeitos enunciados no item 3.4 deste documento. -----

Após a tomada da deliberação antes recomendada, dever-se-ão encetar os procedimentos elencados nos itens 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7 deste documento. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-09-11** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2017/09/11.** -----

A Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.8.PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DE DOMÍNIO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE CABOS DE FIBRA ÓTICA - PROCESSO N.º 334/16 - MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A. - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 04.09.2017.**-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1-INTRODUÇÃO**-----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o n° 824/16, a interessada solicita licença de ocupação de espaço público para a realização dos seguintes trabalhos:-----

i) Instalação de condutas, na extensão de 528,0 m, nos arruamentos mencionados no Quadro, constante no processo a folha n° 48;-----

ii) Instalação subterrânea de tubo de diâmetro de 110 mm, na extensão de 1 364,0 m;-----



- iii) Instalação subterrânea de tritubo de diâmetro de 40 mm, na extensão de 314,0m;-----
- iv) Construção de quatro caixas de visita permanente (CVP) do Tipo NR3, com as dimensões interiores de 75 x 150 x 120 (Larg x Comp x Prof); -----
- v) Construção de quatro caixas de visita permanente (CVP) do Tipo NR2, com as dimensões interiores 75 x 120 x 120 (Larg x Comp x Prof);
- vi) Instalação de dois postes de betão, com a altura de 9 m;-----
- vii) Instalação de dois postes de madeira, com as alturas de 9 m e 8 m;-----

viii) Instalação de cabos de fibra ótica para substituição da rede de cobre em infraestruturas existentes (rede aérea e rede subterrânea).-  
1.2-No seguimento do Saneamento e Apreciação Liminar proferido por despacho superior de 22-06-2016, sob o requerimento registado com o nº 1693/16, a promotora, apresenta os elementos solicitados no capítulo 4 da INFORMAÇÃO Nº 666/SCOU/2016, com exceção dos CDs solicitados.-----

#### INSTRUÇÃO DO PEDIDO-----

O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 4º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

#### **2-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----**

##### **2.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)-----**

A construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, está sujeita a licença administrativa nos termos do disposto na alínea i) do nº 2 do artigo 4º18, do RJUE.-----

##### **2.2-No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal-----**

O pedido da interessada tem enquadramento legal nos termos do disposto no nº 1 e nº 2 do artigo 3º<sup>19</sup> do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

##### **2.3-No regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 123/2009, de 21/5.-----**

As obras de infraestruturas, pretendidas pela interessada tem enquadramento legal nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21/5, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25/9, devendo as empresas de comunicações dar cumprimento aos artigos 8º20 e 9º do mesmo diploma legal.-----

---

<sup>18</sup> **Artigo 4º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização**

2-Estão sujeitas a licença administrativa:-----

- ii) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma.-----

<sup>19</sup> **Artigo 3º - Licença Municipal-----**

1-A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com exceção do disposto no artigo 13º do presente regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos.-----

<sup>20</sup> **Artigo 8º - Obrigações das empresas de comunicação electrónicas perante os municípios-----**

Quando efectuem obras no domínio público municipal, as empresas de comunicações electrónicas ficam obrigadas:-----

- c) À reposição de pavimentos, espaços verdes e de utilização colectiva, quando existentes;-----

PARECERES INTERNOS-----  
 No processo constam os seguintes pareceres, os quais devem ser dados a conhecer à interessada:-----

-Parecer favorável da Eng<sup>a</sup> Fernanda Maria D.B.M. Serra, a exerceu funções na Divisão de Obras Públicas, emitido em 15-07-2016.-----

-Parecer favorável do Eng<sup>o</sup> Nuno Bento Rodrigues, actualmente a exercer funções na Divisão de Projetos e de Mobilidade, emitido em 19-08-2016.

### **3-PARECER** -----

3.1-Pretende a requerente intervir em espaço de domínio público, para a realização das obras de Telecomunicações, discriminadas no capítulo 1 da presente informação técnica.-----

3.2-De acordo com os trabalhos a realizar deve a requerente prestar caução, pelo exposto no n<sup>o</sup> 2 do artigo 5<sup>o</sup> do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

De acordo com o parecer da Divisão de Obras Públicas, datado de 15-07-2016, o valor da caução é de € 7 218,60 (sete mil duzentos e dezoito euros e sessenta cêntimos), com IVA incluído.-----

3.3-Pese embora a calendarização proposta para a realização dos trabalhos seja de oito semanas, somos de entendimento que o prazo para a realização das obras seja de **60 dias** (primeira condição de licenciamento).-----

3.4-O pedido de ocupação de espaço de domínio público é passível de ser atendido favoravelmente, mediante as seguintes condições de licenciamento:-----

b) Prazo para conclusão das obras - 60 dias;-----

b) Comunicação da realização dos trabalhos, 5 dias previamente ao início dos mesmos.-----

c) Prestação de caução no valor de € 7 218,6 ( sete mil duzentos e dezoito euros e sessenta cêntimos), com IVA incluído.-----

d) Quaisquer intervenções em fachadas de edifícios, nomeadamente trabalhos de subida de cabos, colocação de caixas nas referidas fachadas, ou outros, **só poderão ser realizadas após a requerente ter obtido a prévia autorização escrita dos proprietários dos referidos imóveis.**-----

e) Apresentação no ato da emissão do alvará, dos comprovativos de pagamento dos seguros de Responsabilidade Civil e de Acidentes de Trabalho, emitidos pela Companhia de Seguros, Tranquilidade, S.A, cujas apólices possuem o n<sup>o</sup> 0003124751 e n<sup>o</sup> 0003112187, respectivamente.-----

3.5-Dever-se-à dar a conhecer à DOP e ao Sr<sup>o</sup> Eng<sup>o</sup> Nuno Bento a data do início dos trabalhos, para fiscalização dos mesmos.-----

### **4-PROPOSTAS**-----

4.1-Face ao mencionado no anterior capítulo, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de licenciamento da construção de novas infraestruturas para instalação de rede de Distribuição de Televisão por Cabo, nos termos do disposto no artigo 5<sup>o</sup> do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

#### **CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO DE TAXAS**-----

O pedido apresentado tem enquadramento legal da Subsecção I, da Secção III do Regulamento de Taxas de "Serviços, Atividades e Licenciamento Diversos".-----

#### **Cálculo das taxas de licenciamento**-----

##### **Dados Gerais:**-----

-Extensão da vala - 528,0 ml-----

d) À reparação das infraestruturas que sejam danificadas em consequência da intervenção.-----

-Tipo de obra - Instalação da rede de Distribuição de Televisão por Cabo.-----  
 Cálculo:-----  
 -Pela apreciação do pedido de comunicação prévia com prazo (Art.17º).....52,95 €-----  
 Ocupação da via pública por motivo de obras: -----  
 -Por cada período de 30 dias (alínea a) do artigo 21º).....6,30 €-----  
 -Por metro quadrado (alínea b) do artigo 21º).....53,00<sup>21</sup> €  
 Ocupação de solo ou subsolo:-----  
 -Com outras construções ou instalações no subsolo, por m2 e por ano ( nº 3 do artigo 20º).....106,60<sup>22</sup> €-----  
 -Com tubos, condutas e cabos condutores e semelhantes, por ml ou fração e por ano ( nº 8 do artigo 20º).....1 678,00 €-----  
 TOTAL A PAGAR.....1 896,85 €-----

4.2-Após o pagamento das taxas devidas e a prestação de caução, mediante garantia bancária ou seguro caução, propõe-se que seja emitido o alvará, com o prazo para conclusão das obras de 60 dias, nos termos do nº 2 do artigo 7º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

4.3-Caso sobre a presente informação recaia deliberação favorável do Executivo, propõem-se os seguintes procedimentos:-----

4.3.1- Envio de um exemplar do processo nº 334/16, à Divisão de Obras Públicas (DOP) e outro exemplar ao Srº Engº Nuno Bento, a exercer funções na Divisão de Projetos e de Mobilidade, para fiscalização dos referidos trabalhos, acompanhados da fotocópia da presente informação técnica;-----

4.3.2-Envio da fotocópia do requerimento nº 824/16, acompanhada da Planta de Localização, constante no processo a folha nº 23 e da presente informação, à Divisão de Recursos Operacionais (DRO), para conhecimento.-----

4.4-**Após a emissão<sup>23</sup> do título**, o Sector de Apoio Administrativo desta divisão deverá dar a conhecer às unidades orgânicas acima referidas, DOP, DRO e ao Srº Engº Nuno Bento a exercer funções na D.P.M, tal ocorrência para efeito de fiscalização e conhecimento-----

4.5-Concluídas as obras de telecomunicações, a interessada deverá solicitar a receção provisoria das mesmas, nos termos do disposto no artigo 27º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, devendo apresentar os traçados das referidas infraestruturas em formato digital, de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, actualmente em vigor.-----

4.6-Os referidos traçados finais serão posteriormente remetidos ao Sector de Sistemas de Informação Geográfica (SSIG), para efeitos de cadastro desta infraestrutura e para posterior cálculo da respectiva renda anual a ser paga pela entidade concessionária, de acordo com o disposto no nº 3 e nº8 do artigo 20º do Regulamento de Taxas de "Serviços, Atividades e Licenciamento Diversos".-----

<sup>21</sup>2 postes + 8 caixas de visita-----

<sup>22</sup> 2 postes + 8 caixas de visita-----

<sup>23</sup> **Artigo 80º - Início dos trabalhos**-----

1-A execução das obras e trabalhos sujeitos a licença nos termos do presente diploma só pode iniciar-se depois de emitido o respectivo alvará, com exceção das situações referidas no artigo seguinte e salvo disposto no artigo 113º-----

4.7 -Dar a conhecer à requerente a presente informação técnica, acompanhada com os pareceres internos supra referidos.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 08.09.2017:-----**

Visto. Atentas as razões de facto e de direito expressas na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de realização das obras de urbanização em causa, nos termos e para os efeitos enunciados no item 3.4 deste documento.-----

Após a tomada da deliberação antes recomendada, dever-se-ão encetar os procedimentos elencados nos itens 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7 desta informação.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-09-11 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2017/09/11. -----**

A Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.9. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DE DOMÍNIO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE CABOS DE FIBRA ÓTICA - PROCESSO N.º 345/16 - MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A. - FREGUESIA DE MADALENA E SAMAIÕES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO SA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 04.09.2017.-----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1-INTRODUÇÃO-----**

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o n.º 835/16, a interessada solicita licença de ocupação de espaço público para a realização dos seguintes trabalhos:-----

i) Instalação de condutas, na extensão de 104,0 m, nos arruamentos mencionados no Quadro, constante no processo a folha n.º 35;-----

ii) Instalação subterrânea de tubo de diâmetro de 110 mm, na extensão de 183,0 m;-----

iii) Construção de três caixas de visita permanente (CVP) do Tipo NR1, com as dimensões interiores de 60 x 75 x 120 (Larg x Comp x Prof); --

iv) Instalação de três postes de madeira, com a altura de 9 m;-----

v) Instalação de cabos de fibra ótica para substituição da rede de cobre em infraestruturas existentes (rede aérea e rede subterrânea).-

1.2-No seguimento do Saneamento e Apreciação Liminar proferido por despacho superior de 22-06-2016, sob o requerimento registado com o n.º 1692/16, a promotora, apresenta os elementos solicitados no capítulo 4 da INFORMAÇÃO N.º 677/SCOU/2016, com exceção dos CDs solicitados.-----

**INSTRUÇÃO DO PEDIDO-----**

O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 4.º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

**2-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----**

**2.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)-----**

A construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, está sujeita a licença administrativa nos termos do disposto na alínea i) do nº 2 do artigo 4º24, do RJUE.-----

**2.2-No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal**-----

O pedido da interessada tem enquadramento legal nos termos do disposto no nº 1 e nº 2 do artigo 325º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

**2.3-No regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 123/2009, de 21/5.**-----

As obras de infraestruturas, pretendidas pela interessada tem enquadramento legal nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21/5, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25/9, devendo as empresas de comunicações dar cumprimento aos artigos 8º26 e 9º do mesmo diploma legal.-----

**PARECERES INTERNOS**-----

No processo constam os seguintes pareceres, os quais devem ser dados a conhecer à interessada:-----

-Parecer favorável da Engª Fernanda Maria D.B.M. Serra, a exerceu funções na Divisão de Obras Públicas, emitido em 15-07-2016.-----

-Parecer favorável do Engº Nuno Bento Rodrigues, actualmente a exercer funções na Divisão de Projetos e de Mobilidade, emitido em 22-08-2016.

**3-PARECER** -----

3.1-Pretende a requerente intervir em espaço de domínio público, para a realização das obras de Telecomunicações, mencionadas no capítulo 1 da presente informação técnica.-----

3.2-De acordo com os trabalhos a realizar deve a requerente prestar caução, pelo exposto no nº 2 do artigo 5º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

De acordo com o parecer da Divisão de Obras Públicas, datado de 15-07-2016, o valor da caução é de € 1 727,80 ( mil setecentos e vinte e sete euros e oitenta cêntimos ), com IVA incluído.-----

3.3-Pese embora a calendarização proposta para a realização dos trabalhos seja de quatro semanas, somos de entendimento que o prazo para a realização das obras seja de **60 dias** (primeira condição de licenciamento).-----

<sup>24</sup> **Artigo 4º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização**

2-Estão sujeitas a licença administrativa:-----

iii) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma.-----

<sup>25</sup> **Artigo 3º - Licença Municipal**-----

1-A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com exceção do disposto no artigo 13º do presente regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos.-----

<sup>26</sup> **Artigo 8º - Obrigações das empresas de comunicação electrónicas perante os municípios**-----

Quando efectuem obras no domínio público municipal, as empresas de comunicações electrónicas ficam obrigadas:-----

e) À reposição de pavimentos, espaços verdes e de utilização colectiva, quando existentes;-----

f) À reparação das infraestruturas que sejam danificadas em consequência da intervenção.-----

3.4-O pedido de ocupação de espaço de domínio público é passível de ser atendido favoravelmente, mediante as seguintes condições de licenciamento:-----

- c) Prazo para conclusão das obras - 60 dias;-----
- b) Comunicação da realização dos trabalhos, 5 dias previamente ao início dos mesmos.-----
- c) Prestação de caução no valor de **€ 7 727,80 ( sete mil setecentos e vinte e sete euros e oitenta cêntimos), com IVA incluído.**-----
- d) Quaisquer intervenções em fachadas de edifícios, nomeadamente trabalhos de subida de cabos, colocação de caixas nas referidas fachadas, ou outros, **só poderão ser realizadas após a requerente ter obtido a prévia autorização escrita dos proprietários dos referidos imóveis.**-----
- e) Apresentação no ato da emissão do alvará, dos comprovativos de pagamento dos seguros de Responsabilidade Civil e de Acidentes de Trabalho, emitidos pela Companhia de Seguros, Tranquilidade, S.A, cujas apólices possuem o nº 0003124751 e nº 0003112187, respectivamente.-----

3.5-Dever-se-à dar a conhecer à DOP e ao Srº Engº Nuno Bento a data do início dos trabalhos, para fiscalização dos mesmos.-----

**4-PROPOSTAS**-----

4.1-Face ao mencionado no anterior capítulo, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de licenciamento da construção de novas infraestruturas para instalação de rede de Distribuição de Televisão por Cabo, nos termos do disposto no artigo 5º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

**CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO DE TAXAS**-----

O pedido apresentado tem enquadramento legal da Subsecção I, da Secção III do Regulamento de Taxas de "Serviços, Atividades e Licenciamento Diversos".-----

**Cálculo das taxas de licenciamento**-----

**Dados Gerais:**-----

- Extensão da vala - 104,0 ml-----
- Tipo de obra - Instalação da rede de Distribuição de Televisão por Cabo.-----

**Cálculo:**-----

- Pela apreciação do pedido de comunicação prévia com prazo (Art.17º).....52,95 €-----
- Ocupação da via pública por motivo de obras: -----
- Por cada período de 30 dias (alínea a) do artigo 21º).....6,30 €-----
- Por metro quadrado (alínea b) do artigo 21º).....31,80<sup>27</sup> €
- Ocupação de solo ou subsolo:-----
- Com outras construções ou instalações no subsolo, por m2 e por ano ( nº 3 do artigo 20º).....63,60<sup>28</sup> €-----
- Com tubos, condutas e cabos condutores e semelhantes, por ml ou fração e por ano ( nº 8 do artigo 20º).....183,00 €-----
- TOTAL A PAGAR.....305,85 €**-----

4.2-Após o pagamento das taxas devidas e a prestação de caução, mediante garantia bancária ou seguro caução, propõe-se que seja emitido o alvará, com o prazo para conclusão das obras de 60 dias, nos termos do nº 2 do artigo 7º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

<sup>27</sup>3 postes + 3 caixas de visita-----

<sup>28</sup> 3 postes + 3 caixas de visita-----

4.3-Caso sobre a presente informação recaia deliberação favorável do Executivo, propõem-se os seguintes procedimentos:-----

4.3.1- Envio de um exemplar do processo n° 345/16, à Divisão de Obras Públicas (DOP) e outro exemplar ao Sr° Eng° Nuno Bento, a exercer funções na Divisão de Projetos e de Mobilidade, para fiscalização dos referidos trabalhos, acompanhados da fotocópia da presente informação técnica;-----

4.3.2-Envio da fotocópia do requerimento n° 835/16, acompanhada da Planta de Localização, constante no processo a folha n° 37 e da presente informação, à Divisão de Recursos Operacionais (DRO), para conhecimento.-----

4.4-**Após a emissão<sup>29</sup> do título**, o Sector de Apoio Administrativo desta divisão deverá dar a conhecer às unidades orgânicas acima referidas, DOP, DRO e ao Sr° Eng° Nuno Bento a exercer funções na D.P.M, tal ocorrência para efeito de fiscalização e conhecimento-----

4.5-Concluídas as obras de telecomunicações, a interessada deverá solicitar a receção provisória das mesmas, nos termos do disposto no artigo 27° do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, devendo apresentar os traçado das referidas infraestruturas em formato digital, de acordo com o estabelecido no artigo 13° do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, actualmente em vigor.-----

4.6-Os referidos traçados finais serão posteriormente remetidos ao Sector de Sistemas de Informação Geográfica (SSIG), para efeitos de cadastro desta infraestrutura e para posterior cálculo da respectiva renda anual a ser paga pela entidade concessionária, de acordo com o disposto no n°3 e n° 8 do artigo 20° do Regulamento de Taxas de "Serviços, Atividades e Licenciamento Diversos".-----

4.7 -Dar a conhecer à requerente a presente informação técnica, acompanhada com os pareceres internos supra referidos.-----  
À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.° JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 08.09.2017:**-----

Visto. Atentas as razões de facto e de direito expressas na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de realização das obras de urbanização em causa, nos termos e para os efeitos enunciados no item 3.4 deste documento.-----

Após a tomada da deliberação antes recomendada, dever-se-ão encetar os procedimentos elencados nos itens 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7 desta informação.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-09-11** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2017/09/11.** -----

A Reunião de Câmara. -----

---

<sup>29</sup> **Artigo 80° - Início dos trabalhos**-----

1-A execução das obras e trabalhos sujeitos a licença nos termos do presente diploma só pode iniciar-se depois de emitido o respectivo alvará, com exceção das situações referidas no artigo seguinte e salvo disposto no artigo 113°-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

-----  
**Regista-se a entrada na sala, do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, retomando a sua participação na presente reunião.** -----  
-----

**VI  
OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:**

**1- URBANIZAÇÃO**

**1.1. EMPREITADA "MUSEALIZAÇÃO DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES". -----  
- APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º  
42/GNE/2017, DATADA DE 08 DE SETEMBRO DE 2017 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. INTRODUÇÃO -----**

O executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2017, deliberou, aprovar o relatório final de análise das propostas, da empreitada "Musealização das Termas Romanas de Chaves", mediante informação/proposta n.º 348/2017, produzida pela Divisão de Obras Públicas, datada de 11 de agosto de 2017;-----

Dando cumprimento ao disposto no artigo 77º, do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no dia 31 de agosto de 2017, foram efetuadas as devidas notificações de decisão de adjudicação, para, a firma adjudicatária, da empreitada mencionada em epígrafe, "Costa & Carreira, Lda.", e, restantes concorrentes, tendo sido concedido à empresa adjudicatária o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos de habilitação e prestação de caução a favor do Município de Chaves, no valor de € 49 751,35 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um euros e trinta e cinco cêntimos), correspondente a 5% do valor do contrato;-----

No dia 05 de setembro de 2017, dentro do prazo legalmente estabelecido, a firma adjudicatária, "Costa & Carreira, Lda.", veio, através da plataforma eletrónica vortal.biz, apresentar a totalidade dos documentos de habilitação, solicitados, e Garantia Autónoma N.º 2017.08873, emitida pela Norgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., em 01 de setembro de 2017, no valor de € 49 751,35 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um euros e trinta e cinco cêntimos), correspondente a 5% do valor do contrato;-----

No dia 07 de setembro de 2017, foram, em simultâneo, todos os concorrentes, notificados dessa apresentação, e, efetuada, no mesmo dia, a sua disponibilização na plataforma eletrónica vortal.biz, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 85º, do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro.-----

**2. PROPOSTA/DECISÃO:-----**

Assim, em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao órgão executivo municipal que adote deliberação consubstanciada no seguinte:-----

a) Aprovação da presente proposta e respetiva minuta do contrato, documento cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----



b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, pelo executivo camarário, dever-se-á proceder à notificação da firma adjudicatária "Costa & Carreira, Lda." do teor integral da minuta do contrato em apreciação, adotando-se os demais formalismos previstos no CCP em vista à celebração do mesmo e posterior remessa ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia.-----

À consideração superior.-----

Chaves, 08 de setembro de 2017.-----

A Assistente Técnica, (Carla Carvalho)-----

Em anexo: - Minuta do Contrato-----

**MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "MUSEALIZAÇÃO DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES".-----**

No dia --- de ----- de 2017, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho, celebram o presente contrato de execução de empreitada pelo preço contratual de **€ 995 027,03 (novecentos e noventa e cinco mil e vinte e sete euros e três cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro:----  
Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público N.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, casado, natural de Valpaços, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.-----

**E-----**  
Como Segundo Contratante, **COSTA & CARREIRA, LDA.**, com sede na Zona Industrial da Portela de Santa Eulália, Lote 19, freguesia de Salvador e Santo Aleixo de Além-Tâmega, 4870-129 Ribeira de Pena, Pessoa Coletiva n.º 504038052, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira de Pena, com o capital social de 605 000,00 euros, titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas n.º 33629-PUB, neste ato legalmente representada por -----  
-----, (estado civil), natural de -----, residente em -----  
---, titular do cartão de cidadão n.º -----, válido até -----, na qualidade de -----, conforme poderes constantes na Certidão Permanente, documento que fica arquivado, em anexo, ao presente contrato.-----

**Cláusula 1ª (Objeto e preço contratual)-----**

1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada "**Musealização das Termas Romanas de Chaves**" pelo preço de **€ 995 027,03** (novecentos e noventa e cinco mil e vinte e sete euros e três cêntimos), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor.-----

2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, por deliberação camarária do passado dia 18/08/2017, tendo sido aprovada a respetiva minuta do contrato, por deliberação camarária do passado dia ---/---/2017, precedida de anúncio, em conformidade com o Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Projeto de Execução, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação camarária do passado dia 10/04/2017, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato.-----

**Cláusula 2ª (Prazo de Execução)-----**

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco dias)** dias, a contar da data do auto de

consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo.-----

2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do Artigo 362º, do CCP.-----

3. A produção de efeitos do presente contrato terá início após a obtenção do visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4, do artigo 45º da LOPTC, na redação da Lei n.º 61/2011 de 7 de dezembro.-----

**Cláusula 3ª (Prazo de Garantia da Obra)**-----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais e instalações técnicas; -----

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.-----

3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.-----

**Cláusula 4ª (Pagamentos)**-----

1 - Os pagamentos a efetuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26ª do Caderno de Encargos da empreitada objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 32ª do mesmo Caderno.-----

2 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.-----

**Cláusula 5ª (Revisão de Preços)**-----

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.-----

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **Tipo F02 - Edifícios Administrativos**, publicada no despacho n.º 22 637/2004 (2ª série), de 5 de novembro.-----

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.-----

**Cláusula 6ª (Cabimento e Compromisso)**-----

1 - A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento na rubrica com a seguinte classificação: Económica: 07010307; Cabimento n.º 977/2017 de 07/04/2017.-----

2 - Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso n.º 2579/2017 de 17/08/2017, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9º e n.º 3, do artigo 5º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de

fevereiro e artigo 7º, n.º 3, alínea c) do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho.

**Cláusula 7ª (Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante)**

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Garantia Autónoma N.º 2017.08873, emitida pela Norgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., em 01 de setembro de 2017, no valor de € 49 751,35 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um euros e trinta e cinco cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 89º, do CCP.

**Cláusula 8ª (Foro Competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 9ª (Prevalência)**

1 - Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e Projeto de Execução, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n.º 6, do artigo 96º, do CCP.

**Cláusula 10ª (Legislação aplicável)**

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e na restante legislação aplicável.

**Cláusula 11ª (Disposições finais)**

1 - Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas;

2 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia 10/04/2017;

3 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por deliberação do executivo camarário do passado dia 18/08/2017;

4 - A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do executivo camarário do passado dia ---/---/2017;

5 - Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato;

6 - Foram apresentados pelo segundo contratante: Registos Criminais, Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, Declaração Modelo II, anexo ao CCP, Certidão Permanente e Garantia Autónoma.

O Primeiro Contratante:

O Segundo Contratante:

Contrato n.º .../17

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-09-08**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017/09/08.**

A Reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----  
 -----

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, fundamentando o seu voto contra, atendendo aos aspetos negativos, por si, já evidenciados, sobre a execução desta obra pública. -----

**1.2. EMPREITADA "LOTE 2: REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA NUNO ÁLVARES (PAMUS 1.4)". - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. -----  
 INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 45/GNE/2017, DATADA DE 11 DE SETEMBRO DE 2017**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. INTRODUÇÃO -----**

O executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2017, deliberou, aprovar o relatório final de análise das propostas, da empreitada "Lote 2: Requalificação da Avenida Nuno Álvares (PAMUS 1.4)", mediante informação/proposta n.º 344/2017, produzida pela Divisão de Obras Públicas, datada de 09 de agosto de 2017;-----

Dando cumprimento ao disposto no artigo 77º, do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no dia 31 de agosto de 2017, foram efetuadas as devidas notificações de decisão de adjudicação, para, a firma adjudicatária, da empreitada mencionada em epígrafe, "ASG - Construções & Granitos, Lda.", e, restantes concorrentes, tendo sido concedido à empresa adjudicatária o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos de habilitação e prestação de caução a favor do Município de Chaves, no valor de € 37 476,40 (trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis euros e quarenta cêntimos), correspondente a 5% do valor do contrato; No dia 08 de setembro de 2017, dentro do prazo legalmente estabelecido, a firma adjudicatária, "ASG - Construções & Granitos, Lda.", veio, através da plataforma eletrónica vortal.biz, apresentar a totalidade dos documentos de habilitação, solicitados, e Garantia Bancária n.º GAR/17301515, emitida pelo Banco BPI, S.A., em 04 de setembro de 2017, no valor de € 37 476,40 (trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis euros e quarenta cêntimos), correspondente a 5% do valor do contrato;-----

No dia de hoje, 11 de setembro de 2017, foram, em simultâneo, todos os concorrentes, notificados dessa apresentação, e, efetuada, no mesmo dia, a sua disponibilização na plataforma eletrónica vortal.biz, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 85º, do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro.-----

**2. PROPOSTA/DECISÃO:-----**

Assim, em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao órgão executivo municipal que adote deliberação consubstanciada no seguinte:-----

- a) Aprovação da presente proposta e respetiva minuta do contrato, documento cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----
- b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, pelo executivo camarário, dever-se-á proceder à notificação da firma adjudicatária "ASG - Construções & Granitos, Lda." do teor integral

da minuta do contrato em apreciação, adotando-se os demais formalismos previstos no CCP em vista à celebração do mesmo e posterior remessa ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia.-----  
 À consideração superior.-----  
 Chaves, 11 de setembro de 2017.-----  
 A Assistente Técnica, (Carla Carvalho)-----  
 Em anexo: - Minuta do Contrato-----

**MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "LOTE 2: REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA NUNO ÁLVARES (PAMUS 1.4)".-----**

No dia ... de .... de 2017, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho, celebram o presente contrato de execução de empreitada pelo preço contratual de **€ 749 527,95 (setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete euros e noventa e cinco cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro:-----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Arq.º António Cândido Monteiro Cabeleira, casado, natural de Valpaços, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.-----

**E-----**  
 Como Segundo Contratante, **ASG - CONSTRUÇÕES & GRANITOS, LDA.**, com sede na Estrada da Silveira, em 5450-006 Vila Pouca de Aguiar, Pessoa Coletiva n.º 503056820, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Vila Pouca de Aguiar, titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas n.º 67143-PUB, com o capital social de 370 000,00 euros, legalmente representada por -----, (estado civil), natural de -----, residente -----, titular do Cartão de Cidadão n.º -----, válido até -----, na qualidade de -----, conforme poderes constantes na Certidão Permanente, documento que fica arquivado, em anexo, ao presente contrato.-----

**Cláusula 1ª (Objeto e preço contratual)-----**

1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada "**Lote 2: Requalificação da Avenida Nuno Álvares (PAMUS 1.4)**", pelo preço de **€ 749 527,95** (setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete euros e noventa e cinco cêntimos), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor.-----

2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, por deliberação camarária do passado dia 18/08/2017, tendo sido aprovada a respetiva minuta do contrato, por deliberação camarária do passado dia .../.../2017 precedida de anúncio, em conformidade com o Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Projeto de Execução, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação camarária do passado dia 09/06/2017, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato.-----

**Cláusula 2ª (Prazo de Execução)-----**

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da

data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo.-----

2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do Artigo 362º, do CCP.-----

3. O início da produção de efeitos do contrato, de acordo com o n.º 1 antecedente, encontra-se prevista para o dia .....-----

**Cláusula 3ª (Prazo de Garantia da Obra)**-----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:-----

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;-----

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais e instalações técnicas;-----

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.-----

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.-----

3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.-----

**Cláusula 4ª (Pagamentos)**-----

1 - Os pagamentos a efetuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26ª do Caderno de Encargos da empreitada objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 32ª do mesmo Caderno.-----

2 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.-----

**Cláusula 5ª (Revisão de Preços)**-----

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.-----

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **Tipo F10 - Estradas**, publicada no despacho n.º 1592/2004 (2ª série), de 23 de janeiro.-----

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.-----

**Cláusula 6ª (Cabimento e Compromisso)**-----

1 - A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento na rubrica com a seguinte classificação: Económica: 07030301; Cabimento n.º 1443/2017 de 05/06/2017.-----

2 - Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso n.º 2564/2017 de 17/08/2017, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9º e n.º 3, do artigo 5º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho.-----

**Cláusula 7ª (Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante)**-----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Garantia Bancária n.º GAR/17301515, emitida pelo Banco BPI, S.A., em 04 de setembro de 2017, no valor de **€ 37 476,40** (trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis euros e quarenta cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 89º, do CCP.-----

**Cláusula 8ª (Foro Competente)**-----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

**Cláusula 9ª (Prevalência)**-----

1 - Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e Projeto de Execução, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.-----

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n.º 6, do artigo 96º, do CCP.-----

**Cláusula 10ª (Legislação aplicável)**-----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e na restante legislação aplicável.---

**Cláusula 11ª (Disposições finais)**-----

1 - Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas;-----

2 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia 09/06/2017;-----

3 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por deliberação do executivo camarário do passado dia 18/08/2017;-----

4 - A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do executivo camarário do passado dia .../.../2017;-----

5 - Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato;-----

6 - Foram apresentados pelo segundo contratante: Registos Criminais, Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, Declaração Modelo II, anexo ao CCP, Certidão Permanente, Declaração para outorga do contrato e Garantia Bancária.-

O Primeiro Contratante:-----

O Segundo Contratante:-----

Contrato n.º .../17.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-09-11** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017/09/11.** -----

A Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.3. REFORÇO DA INSTALAÇÃO DE REDES DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS EM TERRENO NÃO PRIVADO VISANDO A DIMINUIÇÃO DA CARGA COMBUSTÍVEL E DE ACESSO A PONTOS DE ÁGUA - APROVAÇÃO DA ANÁLISE DE ERROS E OMISSÕES** -----

Foi presente a informação nº 381/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento**-----

O Executivo Camarário em sua reunião ordinária de 4 de agosto de 2017, deliberou autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe com vista à adjudicação da empreitada em causa. -----

Na fase correspondente à apresentação por parte dos interessados no concurso de listas de erros e omissões, a empresa Silvicorgo, Transportes E Serviços, Lda, veio a apresentar uma lista de erros e omissões. -----

Após análise da mesma, foram obtidas as conclusões exaradas em documento anexo e que aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

Nos termos do exposto no nº 5 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões apresentados, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou nos casos previstos no n.º 4 do mesmo artigo, até ao termo do período de suspensão daquele prazo. -----

**II - Da Proposta em Sentido estrito** -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) A aceitação dos erros e omissões, anexando-se a este documento a análise do Júri do Concurso. De salientar que não há lugar à alteração do preço base do concurso; -----

b) Que, dado que o presente documento apenas poderá ser presente à reunião ordinária de Câmara que se realiza no próximo dia 15 de setembro, e de modo a não ultrapassar o período previsto na primeira parte do n.º 5 do artigo 61º do CCP, já que o contrário obrigaria à prorrogação do prazo de apresentação das propostas, o que, por sua vez, acarretaria constrangimentos para o município já que a obra se encontra inscrita no POSEUR - Aviso 10-2016-75, dispondo de um prazo limitado para a sua realização física e financeira, o Sr. Presidente da Câmara, aprove a análise das listas de erros e omissões apresentados. -----

c) Submeter o seu ato a ratificação do órgão Executivo Municipal, na sua reunião ordinária de 15 de setembro de 2017, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dado tratar-se de uma situação excecional e urgente e não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara. -----

d) Nos termos do nº7 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos, que sejam notificados os interessados, através da plataforma eletrónica do Município de Chaves ([www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt)), do teor da presente decisão. -----

e) Dado que as alterações introduzidas não modificam aspetos fundamentais das peças do procedimento, de acordo com o nº3 do artigo 64º do Código dos contratos Públicos, não se regista a necessidade de se proceder á prorrogação do prazo inicialmente fixado para a apresentação das propostas, sendo para o efeito, aplicado o mecanismo previsto no n.º 3 do artigo 61.º. -----



Nesta conformidade, o prazo limite para a entrega das propostas é o seguinte: Dia 11 de setembro de 2017, até às 17 horas. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 6 de setembro de 2017-----

A Chefe de Divisão -----

(Eng.ª Amélia Rodrigues) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.09.06.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.09.06.** -----

Aprovo. À próxima reunião do Executivo, para ratificação -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.4. LOTES 10 E 11 -REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA GENERAL RIBEIRO DE CARVALHO (PAMUS1.8), RUA NADIR AFONSO, TRAVESSA NUNO ÁLVARES E RUA MÁRIO DOS SANTOS DELGADO (PAMUS 1.9) E RUA ARTUR MARIA AFONSO E TRAVESSA GENERAL RIBEIRO DE CARVALHO (PAMUS 1.10)- RELATÓRIO FINAL -**

Foi presente a informação nº 382/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento** -----

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2ª. Série, nº 133, de 12 de julho de 2017 concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada "Lotes 10 e 11 -Requalificação da Avenida General Ribeiro de Carvalho (PAMUS1.8), Rua Nadir Afonso, Travessa Nuno Álvares e Rua Mário dos Santos Delgado (PAMUS1.9) e Rua Artur Maria Afonso e Travessa General Ribeiro de Carvalho (PAMUS1.10)". -----

**II - Fundamentação** -----

Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da empreitada à empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A." pelo valor de 678.999,44 € (Seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e nove Euros e quarenta e quatro cêntimos). -----

Promoveu-se de imediato à respetiva audiência prévia escrita, e esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão, nenhum dos concorrentes apresentou, qualquer sugestões quanto ao sentido da decisão, conforme melhor se comprova pelo relatório final, documento que aqui se dá, por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

**III - Da Proposta em Sentido estrito** -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que delibere no sentido de: -----

1. Aprovação do relatório final da empreitada "Lotes 10 e 11 - Requalificação da Avenida General Ribeiro de Carvalho (PAMUS1.8), Rua Nadir Afonso, Travessa Nuno Álvares e Rua Mário dos Santos Delgado (PAMUS1.9) e Rua Artur Maria Afonso e Travessa General Ribeiro de Carvalho (PAMUS1.10)"; -----

2. A adjudicação da empreitada à empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A." pelo valor 678.999,44 € (Seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e nove Euros e quarenta e quatro cêntimos), IVA não incluído, com um prazo de

execução de 150 dias, remetendo-se o mesmo relatório final à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal. -----

3. De salientar que o valor total da proposta (678.999,44 €) tem enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo 3.3.1 0102/07030301/0102/2016 I 3, sendo que o valor de 30.593,68 € corresponde a Rede de Abastecimento de Água; -----

4. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, se remeta o procedimento ao Gabinete de Notariado e Expropriações, com vista à celebração do respetivo contrato com o adjudicatário. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 7 de setembro de 2017 -----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

**Em Anexo:** Relatório Final -----

**RELATÓRIO FINAL** -----

Aos 07 dias do mês de setembro 2017, na Divisão de obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente - Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral; -----

- 1.º Vogal - Abel Teixeira Peixoto, Chefe de Divisão de Projetos e Mobilidade; -----

- 2.º Vogal - Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão de Obras Públicas, -----

com o fim de tornar definitivo o relatório preliminar - sentido de adjudicação, no sentido de permitir a prática do ato adjudicatário, no âmbito do presente procedimento. -----

No passado dia 28 de agosto procedeu-se á notificação do projeto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedidos 5 dias para se pronunciarem sobre o mesmo -----

Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão. -----

Assim, o Júri deliberou por unanimidade, o seguinte: -----

Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar - adjudicação da empreitada "Lotes 10 e 11 -Requalificação da Avenida General Ribeiro de Carvalho (PAMUS1.8), Rua Nadir Afonso, Travessa Nuno Álvares e Rua Mário dos Santos Delgado (PAMUS1.9) e Rua Artur Maria Afonso e Travessa General Ribeiro de Carvalho (PAMUS1.10)" pelo valor 678.999,44 € (Seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e nove Euros e quarenta e quatro cêntimos) IVA não incluído, à empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A.", com um prazo de execução de 150 dias, remetendo-se o mesmo - relatório final - à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal; -----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri. -----

O Júri -----

O Presidente -----

Marcelo Caetano Martins Delgado -----

Os Vogais -----

Abel Teixeira Peixoto -----

Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.09.11.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.09.11.** -----

Aprovo. À próxima reunião de Câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.5. REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE VIDAGO- JARDIM DE INFANCIA - SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES.** -----

Foi presente a informação n.º 374/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento**-----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 241 de 19 de dezembro de 2016, concurso público tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada "REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE VIDAGO - JARDIM DE INFANCIA". -

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 31 de março de 2017, o Município de Chaves adjudicou à firma "SENSETEC TECHNICAL SERVICES UNIPESSOAL LDA.", a execução da referida empreitada. -----

3. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 164 122,76 € (cento e sessenta e quatro mil cento e vinte e dois euros e setenta e seis centimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar: -----

- Prazo de execução da obra: 60 dias; -----
- O contrato é de 22 de maio de 2017; -----
- O auto de consignação é de 19 de junho de 2017; -----
- O Plano de Segurança e saúde foi aprovado na reunião de 9 de junho de 2017. -----

**II - Fundamentação**-----

1. A empreitada, respeita ao projeto de reabilitação e remodelação do edifício da Escola Primária de Vidago, reorganizando os espaços para ocupação do Jardim de Infância, criando áreas funcionais e regulamentares, tais como, cozinha, lavandaria, sala de refeições/sala polivalente, instalações sanitárias, salas de atividades. Prevê-se de um modo geral, a substituição da caixilharia exterior, a substituição da cobertura, a execução de um aumento de área na galeria, a pintura de todas as paredes, o revestimento de pavimentos, a demolição integral de um pavilhão pré-fabricado, a substituição das infraestruturas elétricas, telecomunicações, abastecimento de água, rede de águas residuais e rede pluvial, entre outras. Os trabalhos previstos, conduzem a uma melhoria significativa no isolamento térmico do edifício, permitindo dota-lo de melhores comodidades e reduzir os consumos energéticos, sobretudo no inverno, com o uso do aquecimento central. -----

2. O aquecimento do edifício consiste, num conjunto de radiadores distribuídos pelas salas, interligados por tubagens que conduzem e distribuem o calor, produzido por uma caldeira que funciona a gasóleo. No presente projeto não se prevê qualquer intervenção no sistema de aquecimento do edifício. Contudo, na sequência dos trabalhos em execução, nomeadamente nas retificações das paredes interiores junto

aos radiadores, pôde constatar-se que os radiadores apresentam (na parte traseira) elevado grau de degradação, com ferrugem, tubagens danificadas e roturas diversas. Foi de imediato, colocada à carga a tubagem e radiadores, de modo a avaliar o estado dos equipamentos, confirmando-se assim, a debilidade do sistema. Deste modo, o aquecimento do edifício não vai funcionar corretamente, para além de danificar os pavimentos agora novos e acarretar maiores custos nos consumos de energia. Considera-se um erro e omissão do projeto a não previsão do restauro do aquecimento central. -----

3. Efetuada a demolição do pavilhão pré-fabricado existente, as paredes e cobertura do abrigo onde se encontra o reservatório do gás, colapsaram, devido, não só, à ligação da própria estrutura, como ao mau estado de conservação dos próprios materiais, facto este, só visível após a intervenção. Deste modo o reservatório do gás, ficou a descoberto, sem cobertura e sem qualquer proteção, simplesmente exposto no recreio. Não se encontra previsto no projeto, qualquer trabalho de recuperação ou restauro, do abrigo para o reservatório do gás. Considera-se um erro e omissão do projeto a não previsão do restauro do abrigo do reservatório do gás. -----

4. Feita a intervenção prevista no projeto, na demolição de pavimentos existentes na galeria, para colocação de pavimentos novos, constata-se que não existe nenhuma base sólida nos pavimentos, encontrando-se logo o terreno natural. Tal situação, não permite a colocação de mosaico, sem que primeiro se faça um ensoleiramento geral, de modo a criar uma base estável e com isolamento, feita com argamassas armadas e betonilha de regularização. Considera-se um erro e omissão do projeto a não previsão da base para assentamento do revestimento do pavimento em mosaico. -----

5. Está previsto no projeto, a execução de um muro em blocos pré-fabricados de betão e colocação de vedação com rede plastificada, localizado no terreno contíguo ao muro que limita o recinto da escola. Tratando-se, apenas da vedação do terreno, sem qualquer previsão da limpeza e arranjo do terreno, nem qualquer ligação ao recinto da escola, considera-se inadequado e desnecessário proceder nesta fase, à execução do referido muro. Neste sentido, considera-se como trabalhos a menos os artigos referentes à execução do muro (artigos: 4.4, 4.5 e 4.6, do mapa de medições da empreitada), respeitando sempre o princípio que a não execução destes trabalhos, não reduz em nada a qualidade da obra. -----

### **III - Erros e Omissões - Determinação de responsabilidade -----**

1. De acordo com o n.º 1 do artigo 61º do CCP, deve ser apresentada, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, uma lista na qual se encontrem identificados, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados; -----

2. De acordo com o n.º 3 do artigo 378º do CCP, o empreiteiro é responsável pelos trabalhos de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 61º do mesmo diploma, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato, mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono de obra; -----

3. Desta forma, relativamente aos erros e omissões referidos na presente informação, tratando-se de situações não detetáveis em fase de apresentação de listas de erros e omissões e sendo o dono de obra responsável pela autoria do projeto, este é, inteiramente responsável pela execução dos mesmos. -----

### **IV - Quantificação -----**

Erros e omissões com preços de contrato -----

De modo a quantificar os trabalhos resultantes dos erros e omissões referidos, apresenta-se de seguida a designação, quantificação e respetivos preços unitários. Os preços unitários, resultam de preços acordados, visto tratarem-se de trabalhos novos e representam o valor de 10.178,00€ (dez mil cento e setenta e oito euros), não incluindo o IVA: -----

1 - Fornecimento e execução de base de pavimento para assentamento de mosaico, incluindo: remoção de terras e transporte a vazadouro, para correção de cotas; massame de betão armado com malha sol; camada de betonilha; todos os trabalhos, materiais e meios necessários, proto a receber o revestimento final. PREÇO ACORDADO. 132 m<sup>2</sup>x11,50€=1.518,00€

2 - Fornecimento e instalação de radiadores novos, incluindo remoção e transporte a depósito dos radiadores existentes, válvulas de segurança, ligações à tubagem, fixações, todos os materiais, trabalhos e meios necessários, prontos a funcionar. PREÇO ACORDADO. 31unx175,00€=5.425,00€ -----

3 - Remoção e substituição da tubagem que se encontra degradada, do sistema de aquecimento, incluindo, remoção do material, fornecimento e fixação de tubagem nova, pintura à cor das paredes. PREÇO ACORDADO. 1vgx485,00€=485,00€ -----

4 - Execução de abrigo para o depósito de gasóleo, constituído por paredes de tijolo, emboços e rebocos, pinturas, cobertura em painel tipo sanduiche, colocação de porta, todos os materiais, trabalhos e meios necessários. PREÇO ACORDADO. 1vgx2.750,00€=2.750,00€. -----

#### **Trabalhos a menos** -----

Os trabalhos a menos reportam-se aos trabalhos designados no mapa de medições, com o valor de 5.868,00€, não incluindo o IVA e representam 3,57% do valor contratual: -----

4.4- Execução de muro de bloco de betão 40x20x20, do tipo FLAVIARTE ou equivalente, altura útil 1m, incluindo pilares de 5 em 5 metros, viga de travamento, acabamento em areado e pintado em todas as faces, bem como todos os trabalhos, acessórios e materiais necessários à sua boa execução. 105,0m<sup>2</sup>x20,00€=2.100,00€ -----

4.5- Execução de muro de bloco de betão 40x20x20, do tipo FLAVIARTE ou equivalente, altura útil 1m, incluindo pilares de 5 em 5 metros, viga de travamento, acabamento em areado e pintado em todas as faces, bem como todos os trabalhos, acessórios e materiais necessários à sua boa execução. 100,0mx18,00€=1.800,00€ -----

4.6- Execução de fundação de muro de bloco em betão ciclópico, com dimensões mínimas de 0,30mx0,50m, incluindo arranques para pilares, todos o movimento de terras necessário para abertura e tapamento de caboucos, todas as cofragens e descoragens, o transporte a vazadouro autorizado dos materiais sobrantes, bem como todos os trabalhos, todos os acessórios e materiais necessários à sua boa execução. 123,0mx16,00€=1.968,00€ -----

#### **V - Conclusão** -----

1. Tendo em consideração que se tratam de trabalhos estritamente necessários à conclusão da obra e dela indissociáveis, sendo ainda certo que a sua não execução ou a sua execução numa fase posterior acarretaria custos acrescidos para o dono de obra, foi feito o apuramento dos custos, tendo-se obtido o valor de 10.178,00€, representando 6,20% do valor do contrato; -----

2. O valor apresentado não excede os limites previstos no artigo 376 do CCP, já que tratando-se de um obra de reabilitação urbana, inserida no programa Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Alto Tâmega, sendo a prioridade do Investimento 10.05- Desenvolvimento das

Infraestruturas Educativas e Informativas, tal limite é de 10% do valor do preço contratual; -----

**VI - Da Proposta em Sentido estrito** -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, propõe-se o seguinte procedimento: -----

1. Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de executivo Municipal, com vista à obtenção das competentes aprovações; -----

2. A aprovação dos referidos trabalhos a menos; -----

3. A aprovação dos trabalhos de suprimento de erros e omissões apresentados, considerando que os mesmos estão de acordo com o n.º 4 do artigo 376.º do CCP, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho. Os referidos trabalhos ascendem ao montante de 10.178,00€ (Dez mil, cento e setenta e oito Euros), IVA não incluído, representando 6,20% do valor global da obra. Não existe até à data qualquer outro valor de erros e omissões do projeto; -----

4. Que o prazo para a execução dos trabalhos seja fixado em 8 dias; -

5. Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, seja dada ordem de execução dos trabalhos ao adjudicatário, por escrito, facultando-lhe as peças necessárias; -----

6. A caução prestada no contrato da empreitada, deve ser reduzida no valor proporcional dos trabalhos a menos, ou seja, no valor de 586,80€ (quinhentos e oitenta e seis euros e oitenta cêntimos), correspondente a 10% do valor dos trabalhos a menos, bem como deve ser solicitado um reforço de caução, no valor de 1.017,80€ (mil e dezassete euros e oitenta cêntimos), correspondente aos 10% do valor dos trabalhos de suplemento de erros e omissões, para garantia de execução da obra; --

6. O valor da mesma, dispensa a publicitação prevista no n.º 1 do artigo 315.º do CCP. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 18 de agosto de 2017-----

A Técnica Superior -----

(Madalena Branco, Eng.ª) -----

Em anexo: Lista de quantidades e orçamento dos erros e omissões -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2017.09.11. -**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.09.11. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.09.11. -----**

Aprovo. À próxima reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.6. "RECONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DA ACISAT PARA CRIAÇÃO DO CENTRO DE EXPOSIÇÕES - EXPOFLÁVIA" -----**

**ACIONAMENTO DE GARANTIAS BANCÁRIAS -----**

Foi presente a informação n.º 384/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento -----**

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 79 de 20 de Abril de 2012, concurso público

tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Reconstrução do Pavilhão da ACISAT para Criação do Centro de Exposições - Expoflávnia".

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 16 de Julho de 2012, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Sincof, Sociedade Industrial de Construção Flaviense, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 21 de Agosto de 2012. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 849.183,70€ (Oitocentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e três euros e setenta cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

5. Prazo de execução da obra, 150 dias. -----

6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 27 de Agosto de 2012. -----

7. A receção provisória ocorreu no dia 28 de Outubro de 2014. -----

## **II - Fundamentação**

1. Na sequência das várias visitas efetuadas à obra, constata-se a existência de anomalias que já foram identificadas e registadas. ----

2. De acordo com informação n.º 185/2016, DOP do dia 23 de Junho de 2016, dando conta das situações pendentes: -----

- Certificação da instalação elétrica; -----
- Realização e apresentação dos testes de funcionamento da rede de telecomunicações; -----
- Realização dos testes, ensaios e formação do sistema de AVAC, em virtude de dependerem da certificação da instalação elétrica; -----
- Certificação do elevador e formação do sistema de telecomunicações, em virtude da instalação ainda não possuir linha telefónica (a requisitar pela entidade exploradora do edifício); -----
- Existem pequenos reparos que a entidade executante se encontra a finalizar, sem contudo os mesmos comprometerem a normal utilização do edifício, nomeadamente: retificação do para raios. -----

3. Feita nova visita à obra, para além das anomalias já identificadas, verificou-se existência novas deficiências com necessidade de reparação, de acordo com a listagem apresentada em mapa de orçamento anexo. -----

4. De acordo com o Processo n.º 236/15.0T8VRL, do - Tribunal da Comarca de Vila Real, Chaves Inst. Local - Seção Cível - J2, em 18 de Março de 2015, foi proferida sentença de declaração de insolvência da empresa adjudicatária, "SINCOF, Sociedade Industrial de Construções Flavienses, Lda.". -----

5. Pela análise dos acontecimentos, uma vez que a entidade executante entrou em insolvência, não serão efetuadas quaisquer reparações pelo adjudicatário. -----

6. Anexo à presente proposta, apresenta-se mapa de medições com estimativa orçamental das reparações necessárias a efetuar na presente data, no valor 47.585,00€ (Quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

7. A garantia da empreitada é de 84.418,70€, correspondendo 42.459,19€ à Garantia Bancária n.º 00125-02-1823387, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A. em 2 de Agosto de 2012 prestada na assinatura do Contrato e, 41.959,51€ referente ao somatório dos valores retido nos Autos de Medição. -----

## **III - Da Proposta**

Atendendo às razões de facto e direito acima expostas e salvo melhor opinião, no sentido de solucionar as deficiências detetadas que

condicionam o correto funcionamento, dado que a entidade executante não se apresenta para as reparar e estando ainda a empreitada sujeita às respetivas garantias contratuais, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para a próxima reunião do órgão executivo municipal, com vista à aprovação da presente proposta; -----

b) Que sejam acionadas as garantias bancárias do contrato da empreitada, de acordo com o estipulado no Artigo 296.º e Artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos e se mande efetuar por conta do empreiteiro as reparações necessárias. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 8 de setembro de 2017-----

Os Técnicos -----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----

(José Luís de Figueiredo Araújo) -----

Em Anexo: Orçamento -----

Anúncio insolvência adjudicatário -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2017.09.11. -**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.09.11. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.09.11. -----**

Aprovo. À próxima reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.7. "RETIFICAÇÕES NO MERCADO DE GADO DE CHAVES" -----  
ACIONAMENTO DE GARANTIAS BANCÁRIAS -----**

Foi presente a informação nº 385/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento -----**

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 116 de 17 de junho de 2011, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Retificações no Mercado de Gado de Chaves". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 5 de setembro de 2011, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Sincof, Sociedade Industrial de Construção Flaviense, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 3 de outubro de 2011. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 117.038,25€ (Cento e dezassete mil, trinta e oito euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

5. Prazo de execução da obra: 60 dias. -----

6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 3 de novembro de 2011. -----

**II - Fundamentação -----**



1. Na sequência das várias visitas efetuadas à obra, constata-se a existência de várias anomalias que já foram identificadas e registadas. -----

2. De acordo com o Processo n.º 236/15.0T8VRL, do - Tribunal da Comarca de Vila Real, Chaves Inst. Local - Seção Cível - J2, em 18 de Março de 2015, foi proferida sentença de declaração de insolvência da empresa adjudicatária, "SINCOF, Sociedade Industrial de Construções Flavienses, Lda.". -----

3. Pela análise dos acontecimentos, uma vez que a entidade executante entrou em insolvência, não serão efetuadas quaisquer reparações pelo adjudicatário. -----

4. Anexo à presente proposta, apresenta-se mapa de medições com estimativa orçamental das reparações necessárias a efetuar na presente data, no valor 9.889,86€ (Nove mil, oitocentos e oitenta e nove euros e oitenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -

5. A garantia da empreitada é de 9.735,34€, correspondendo ao somatório dos valores retido nos Autos de Medição. -----

**III - Da Proposta** -----

Atendendo às razões de facto e direito acima expostas e salvo melhor opinião, no sentido de solucionar as deficiências detetadas que condicionam o correto funcionamento, dado que a entidade executante não se apresenta para as reparar e estando ainda a empreitada sujeita às respetivas garantias contratuais, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para a próxima reunião do órgão executivo municipal, com vista à aprovação da presente proposta; -----

b) Que sejam acionadas as garantias bancárias do contrato da empreitada, de acordo com o estipulado no Artigo 296.º e Artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos e se mande efetuar por conta do empreiteiro as reparações necessárias. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 8 de setembro de 2017-----

Os Técnicos -----

(Vítor Joaquim Fernandes Pereira) -----

(José Luís de Figueiredo Araújo) -----

Em Anexo: Orçamento -----

Anúncio insolvência adjudicatário -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2017.09.11. -**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.09.11. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.09.11. -----**

Aprovo. À próxima reunião de Câmara. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo, sobre a matéria, em apreciação, referido o seguinte:

1 - A Autarquia não está inibida de responsabilidades no acompanhamento desta obra, na medida em que ofereceu garantias, ao subempreiteiro contratado, garantias essas que acabaram por não ser cumpridas. -----

2 - Sequencialmente, por decisão judicial, a Autarquia veio a ser obrigada a pagar duas vezes a mesma obra. -----

-----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --  
1 - As afirmações produzidas, sobre a matéria, pelo Vereador interveniente, não são verdadeiras. -----  
2 - De facto, a Autarquia não foi, judicialmente, condenada a pagar a totalidade da empreitada, ao subempreiteiro, mas sim, a componente financeira que o próprio empreiteiro acabou por não cumprir, junto do subempreiteiro, e quantia irrisória face ao valor global da obra. --  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.8. "MERCADO DE GADO DE CHAVES E ARRANJOS EXTERIORES" -----  
ACIONAMENTO DE GARANTIAS BANCÁRIAS -----**

Foi presente a informação n.º 386/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento -----**

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 146 de 31 de Julho de 207, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Mercado de Gado de Chaves e Arranjos Exteriores". -----
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 6 de Dezembro de 2007, o Município de Chaves adjudicou à empresa "José Moreira & Filhos, Lda.", a execução da referida empreitada. -----
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 21 de Dezembro de 2007. ---
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.850.520,82€ (Um milhão, oitocentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----
5. Prazo de execução da obra: 365 dias. -----
6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 23 de Janeiro de 2008. -----
7. A receção provisória ocorreu no dia 6 de Agosto de 2009. -----
8. De acordo com o Despacho do Sr. Presidente do dia 23 de Fevereiro de 2011, foi aprovado o acionamento das garantias bancárias, para efetuar reparações no valor de 155.977,28€, (Cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete euros e vinte e oito cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

**II - Fundamentação -----**

1. Na sequência das várias visitas efetuadas à obra, constata-se a existência de novas anomalias e deficiências com necessidade de reparação, de acordo com a listagem apresentada em mapa de orçamento anexo. -----
2. De acordo com o Processo n.º 147/12.0TBCHV, do - Tribunal da Judicial de Chaves, 2.º Juízo de Chaves, no dia 12 de Outubro de 2012, foi proferida sentença de declaração de insolvência da empresa adjudicatária, "José Moreira & Filhos, Lda.". -----
3. Pela análise dos acontecimentos, uma vez que a entidade executante entrou em insolvência, não serão efetuadas quaisquer reparações pelo adjudicatário. -----
4. Anexo à presente proposta, apresenta-se mapa de medições com estimativa orçamental das reparações necessárias a efetuar na presente

data, no valor 22.870,00€ (Vinte e dois mil, oitocentos e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

5. A garantia inicial da empreitada era de 178.509,10€, correspondendo 92.526,04€ à Garantia Bancária n.º PT00352510000466593, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. em 14 de Dezembro de 2007/2012 prestada na assinatura do Contrato e, 53.840,19€, referente ao levantamento dos décimos dos Autos de Medição n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e, com Garantia bancária com n.º 2510000764893, emitida pela Caixa Geral de Depósitos no dia 4 de Março de 2009 e, 32.142,85€, referente ao somatório dos valores retidos nos Autos de Medição n.º 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23. -----

6. Após o primeiro Acionamento das Garantias aprovado e 23 de Fevereiro de 2011, resulta um valor de garantia da empreitada é de 22.531,82€. -----

**III - Da Proposta** -----

Atendendo às razões de facto e direito acima expostas e salvo melhor opinião, no sentido de solucionar as deficiências detetadas que condicionam o correto funcionamento, dado que a entidade executante não se apresenta para as reparar e estando ainda a empreitada sujeita às respetivas garantias contratuais, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para a próxima reunião do órgão executivo municipal, com vista à aprovação da presente proposta; -----

b) Que sejam acionadas as garantias bancárias do contrato da empreitada, de acordo com o estipulado no Artigo 228.º do Decreto-Lei n.º 50/99, de 2 de Março, e se mande efetuar por conta do empreiteiro as reparações necessárias. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 8 de setembro de 2017-----

Os Técnicos -----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----

(José Luís de Figueiredo Araújo) -----

Em Anexo: Orçamento -----

Anúncio insolvência adjudicatário -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2017.09.11. -**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.09.11. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.09.11. -----**

Aprovo. À próxima reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.9.PAMUS 2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES: ZONA URBANA NASCENTE - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS RUAS ANTUNES GUERREIRO E INÁCIO PIZARRO (INTERVENÇÃO 1.2) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 4/DOP/2017 - TRABALHOS NÃO ELEGIVEIS - ÁGUA -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 4/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, SOCORPENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., no valor de

28.946,80 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.09.11.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.09.11.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o pagamento no valor de 28.946,80 (vinte e oito mil novecentos e quarenta e seis euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor-----

**1.10. PAMUS 2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES: ZONA URBANA NASCENTE - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS RUAS ANTUNES GUERREIRO E INÁCIO PIZARRO (INTERVENÇÃO 1.2) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 5/DOP/2017 - TRABALHOS ELEGÍVEIS** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 5/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, SOCORPENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., no valor de 24.321,01 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.09.11.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.09.11.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o pagamento no valor de 24.321,01 (vinte e quatro mil trezentos e vinte e um euros e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor-----

**1.11. PAMUS 2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES: ZONA URBANA NASCENTE - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS RUAS ANTUNES GUERREIRO E INÁCIO PIZARRO (INTERVENÇÃO 1.2) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 6/DOP/2017 - TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 6/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, SOCORPENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., no valor de 17.847,68 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.09.11.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.09.11.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o pagamento no valor de 17.847,68 (dezassete mil oitocentos e quarenta e sete euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor-----

2 - SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

VII  
EXPROPRIAÇÕES

VIII  
DIVISÃO DE AGUAS E RESÍDUOS

IX  
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X  
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

1. **COMUNICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, AO ABRIGO DA LEI N.º 42/2016 DE 28 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2017. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 43/GNE/2017, DATADA DE 08 DE SETEMBRO DE 2017. PARA CONHECIMENTO.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - **INTRODUÇÃO** -----

-A Lei do Orçamento de Estado para 2017 (LOE2017), aprovada pela Lei n.º 42/2016 de 28 dezembro, veio, através do seu art.º 49º, regular o regime aplicável às aquisições de serviços. -----

Nos termos do disposto no n.º 4, do art.º 49º, "a celebração ou renovação de contrato de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria deste";-----

No entanto o n.º 12, do art.º 49.º, estipula que, nas autarquias locais, a comunicação prevista no referido n.º 4 é feita ao órgão executivo;-----

Assim, da conjugação dos n.ºs 4 e 12 do art.º 49º, conclui-se que a celebração ou renovação de contratos de Aquisição de Serviços estão sujeitas ao dever de comunicação à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato;-----

Neste enfoque, foi elaborada a listagem, pelo Gabinete de Notariado e Expropriações, que contém informação relativa à celebração de contrato de Aquisição de Serviços, sujeito à forma escrita, por forma a cumprir, dentro do prazo legalmente estabelecido, o dever de comunicação, anteriormente, mencionado.-----

2 **PROPOSTA/DECISÃO:**-----

Assim, em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia de atuação:-----

Levar ao conhecimento do órgão executivo municipal, na próxima reunião ordinária, a listagem, elaborada pelo Gabinete de Notariado e Expropriações, relativa à celebração de contrato de Aquisição de Serviços, sujeito à forma escrita, conforme documento cujo teor se dá

por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, o que se anexa à presente informação.-----

À consideração superior.-----

Chaves, 08 de setembro de 2017.-----

A Assistente Técnica, (Carla Carvalho)-----

Em anexo: A referida listagem da celebração de Contrato de Aquisição de Serviços. -----

**CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS (Lei 42/2016 de 28/12, n.ºs 4 e 12, do art.º 49.º)**-----

Concurso Público	Designação do Procedimento	Data			Adjudicatário	Valor do Contrato S/Iva
		Abertura do Procedimento	Adjudicação	Contrato		
5/SC/2017	Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos em Circuitos Especiais para o Ano Letivo de 2017/2018 - Circuito N.º 1	09.06.2017	04.08.2017	28.08.2017	<b>Nome:</b> A Girómundo - Viagens e Turismo, Lda.  <b>Sede:</b> Av. Barjona de Freitas, 4, 4850-521 Vieira do Minho	€ 13 251,50

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**2. FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL EM REGIME DE MERCADO LIVRE, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 259º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, CELEBRADO ENTRE A ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ENTIDADES FORNECEDORAS SELECIONADAS - RELATÓRIO FINAL.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. Antecedentes e justificação** -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº197/99 de 8 de junho, a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária, no dia 04 de agosto de 2017 autorizou a abertura de um procedimento ao abrigo do acordo quadro, nos termos do disposto no artigo 259º do Código dos Contratos Públicos, para fornecimento de gás natural em regime de mercado livre; -----

- Considerando que, dentro do prazo estabelecido para apresentação de propostas, apresentaram propostas as seguintes empresas: -----

- EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.; -----

- Galp Power, S.A.; -----

- Goldenergy - Comercializadora de Energia, S.A.; -----

- Rolear - Automatizações, Estudos e Representações, S.A. -----

- Considerando que, no dia 28 de agosto de 2017, o júri responsável pela condução do presente procedimento elaborou o relatório preliminar no qual propôs a adjudicação do lote 1, ao concorrente "Goldenergy - Comercializadora de Energia, S.A.", pelo valor estimado total de

26.894,90 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e quatro euros e noventa cêntimos), e do lote 2, ao concorrente "Goldenergy - Comercializadora de Energia, S.A.", pelo valor estimado total de 89.024,11 (oitenta e nove mil e vinte e quatro euros e onze cêntimos);

- Considerando que, nos termos do disposto nos artigos 123º e 147º do CCP, o relatório preliminar foi enviado a todos os concorrentes a fim de estes se pronunciarem sobre o mesmo; -----

- Considerando que dentro do prazo concedido para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita - nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido de decisão exposto no relatório preliminar. -----

## **2. Da Proposta em sentido estrito** -----

Assim, face ao exposto, e nos termos do disposto no artigo 148º do CCP, remeto, para aprovação, o relatório final, à entidade competente para autorizar a despesa, no caso, a Câmara Municipal. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 07 de setembro de 2017 -----

A Técnica Superior, em regime de mobilidade -----

(Susana Borges) -----

**Em anexo:** Processo Administrativo. -----

As propostas dos concorrentes estão disponibilizadas na íntegra na plataforma eletrónica vortalnext. -----

## **RELATÓRIO** -----

**ASSUNTO: Fornecimento de gás natural em regime de mercado livre, ao abrigo do acordo quadro, nos termos do disposto no artigo 259º do Código dos Contratos Públicos, celebrado entre a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública e as entidades fornecedoras selecionadas.** -----

Aos sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezassete, pelas 11 horas, no Gabinete do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, reuniu o júri designado para o procedimento identificado em epígrafe, constituído pelos seguintes membros: -----

- **Presidente:** Dr.º Marcelo Delgado, Diretor do Departamento de Coordenação Geral; -----

- **1º Vogal:** Eng.º José Figueiredo, Técnico Superior; -----

- **2º Vogal:** Dr.ª Márcia Santos, Chefe da Divisão de Gestão -----

Financeira. -----

A reunião teve por finalidade tornar definitivo o relatório preliminar - sentido de adjudicação - , no sentido de permitir a prática do ato adjudicatório, no âmbito do presente procedimento. --

No passado dia 29 de agosto de 2017, procedeu-se à notificação do projeto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedido 5 dias para se pronunciarem sobre o mesmo. -----

Esgotado o prazo concedido para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita - , nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao referido sentido de decisão. -----

Assim, face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte: Tornar definitivo o relatório preliminar oportunamente elaborado, datado do pretérito dia 28 de agosto de 2017 e devidamente notificado aos interessados; -----

a) Neste contexto, propor a adjudicação, nos termos do disposto no nº1 do artigo 73º do Código dos Contratos Públicos, do lote 1, ao concorrente "Goldenergy - Comercializadora de Energia, S.A.", pelo valor do consumo estimado de 11.270,74 (onze mil, duzentos e setenta euros e setenta e quatro cêntimos), acrescido das respetivas taxas no valor estimado de 15.624,16 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro

euros e dezasseis cêntimos), perfazendo um valor estimado total de 26.894,90 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e quatro euros e noventa cêntimos), do fornecimento em causa, nos termos da proposta apresentada; -----

b) Neste contexto, propor a adjudicação, nos termos do disposto no nº1 do artigo 73º do Código dos Contratos Públicos, do lote 2, ao concorrente "Goldenergy - Comercializadora de Energia, S.A.", pelo valor do consumo estimado de 48.345,72 (quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco euros e setenta e dois cêntimos), acrescido das respetivas taxas no valor estimado de 40.678,39 (quarenta mil, seiscentos e setenta e oito euros e trinta e nove cêntimos), perfazendo um valor estimado total de 89.024,11 (oitenta e nove mil e vinte e quatro euros e onze cêntimos), do fornecimento em causa, nos termos da proposta apresentada; -----

c) Que seja aprovada a minuta do contrato em anexo, nos termos do disposto no artigo 98º do Código dos Contratos Públicos. -----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório final, o qual vai ser assinado pelos membros do júri. -----

O júri -----  
(Marcelo Delgado, Dr.º)-----  
(José Figueiredo, Eng.º)-----  
(Márcia Santos, Dr.ª) -----

**MINUTA DO CONTRATO DE "FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL EM REGIME DE MERCADO LIVRE, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 259º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, CELEBRADO ENTRE A ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ENTIDADES FORNECEDORAS SELECIONADAS" - LOTE 1 E LOTE 2. -----**

No dia .... de ..... de dois mil e dezassete, celebram o presente contrato para o "fornecimento de gás natural em regime de mercado livre, ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos do disposto no artigo 259º do Código dos Contratos Públicos, celebrado entre a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública e as entidades fornecedoras selecionadas - Lote 1 e Lote 2, pelo valor global estimado de **115 919,01 € (cento e quinze mil, novecentos e dezanove euros e um cêntimo)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como primeiro outorgante, o **Município de Chaves**, titular do cartão de pessoa colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira. Como segundo outorgante, **GOLDENERGY - COMERCIALIZADORA DE ENERGIA, S.A.**, Pessoa Colectiva nº ....., com sede em ....., com o mesmo número de matricula na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ..... euros, neste acto legalmente representada por ....., (estado civil), residente na ....., titular do Cartão do Cidadão nº ....., válido até ....., na qualidade de ..... com poderes delegados para o acto conforme consta da ..... arquivada junto ao processo. -----

**Cláusula 1ª -----**  
**Objecto -----**

1. O presente contrato tem por objecto o fornecimento de gás natural às instalações do Município de Chaves. -----

2. O presente contrato engloba consumo de gás natural e as respetivas taxas, e diz respeito aos seguintes lotes: -----

- **Lote 1** - Consumo <= 10.000 m3/ano Baixa Pressão (BP) -----
- **Lote 2** - Consumo >10.000 m3/ano Baixa Pressão (BP) -----

**Cláusula 2ª -----**  
**Duração do Contrato -----**



O presente contrato terá a duração de um ano, após a sua assinatura.  
Cláusula 3ª -----

**Preço e condições de pagamento** -----

1. O encargo global estimado do presente contrato, é de **115 919,01 €** (cento e quinze mil, novecentos e dezanove euros e um cêntimo), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo 26 894,90 € (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e quatro euros e noventa cêntimos), ao lote 1 e 89 024,11 € (oitenta e nove mil, vinte e quatro euros e onze cêntimos) ao lote 2, acrescido das respetivas taxas. --  
2. Para efeitos de pagamento, as facturas serão mensais e deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 dias em relação à data do respectivo vencimento, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante. -----

Cláusula 4ª -----  
**Condições de fornecimento** -----

1. Todas as faturas referentes a cada local de consumo, deverão ter como data de início e fim de faturação, o primeiro e último dia cada mês. -----  
2. Poderão ser incluídos novos fornecimentos a instalações, que entrem em funcionamento durante o período do presente contrato. -----  
3. Durante a vigência do presente contrato de fornecimento de gás natural, e caso o primeiro contratante entenda, poderá ser rescindido o contrato de fornecimento aos locais, pelos seguintes motivos: -----  
a) Cedência das instalações para exploração a terceiros; -----  
b) Reconstruções/remodelações/ampliações das instalações. -----

Cláusula 5ª -----  
**Encargos com vistorias** -----

Os encargos relativamente à transição dos contratos para novo fornecedor ficam a cargo do segundo contratante. -----

Cláusula 6ª -----  
**Prazo para mudança de contratos** -----

Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante tem no máximo o prazo de 45 dias para efetuar a mudança de contrato de um fornecedor para outro. -----

Cláusula 7ª -----  
**Penalidades contratuais** -----

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro contratante pode exigir do segundo contratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. -----  
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo contratante, o primeiro contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do presente contrato. -----  
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo contratante e as consequências do incumprimento. -----  
4. O primeiro contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----  
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro contratante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 8ª -----  
**Cessão da Posição Contratual** -----

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro contratante. -----

Cláusula 9º -----

**Sigilo** -----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a actividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 10ª -----

**Casos fortuitos ou de força maior** -----

Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem á havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos não lhe razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

Cláusula 11ª -----

**Caução para garantir o cumprimento das obrigações** -----

De acordo com o disposto no nº2, do Artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante. -----

Cláusula 12ª -----

**Foro competente** -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 13ª -----

**Prevalência** -----

1- Consideram-se como condições a observar na prestação dos serviços, as expressas no contrato, nos cadernos de encargos e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto nº6, do artigo 96º, do CCP. -----

Cláusula 14ª -----

**Legislação aplicável** -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e restante legislação aplicável. -----

Cláusula 15ª -----

**Quantidade e locais de consumo** -----

As quantidades e locais de consumo encontram-se discriminadas na cláusula 17ª do caderno de encargos. -----

Cláusula 17ª -----

**Disposições finais** -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2- O procedimento ao abrigo do acordo quadro "AQ-Energia-Gás Natural" celebrado pela Entidade dos Serviços Partilhados da Administração Pública", foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia 04 de agosto de 2017; -----

3- O fornecimento objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do executivo camarário do passado dia ... de setembro de 2017; -----

4 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do executivo camarário do passado dia ... de setembro de 2017; -----

5-O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com as classificações económicas: 02010104 e 0602030599; Cabimento: 1906/2017; Compromisso: 2749/2017; -----

6- O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Pelo Primeiro Contratante, \_\_\_\_\_ -----

Pelo Segundo Contratante, \_\_\_\_\_ -----

Contrato nº .../2017. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FICNANEIRA, DRA. MARCIA SANTOS DE 07/09/2017** -----

Visto. Conocordo com apresente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-09-08** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, AROTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017/09/08.** -----

A Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XI**

**ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**2.1. LARGO DO POSTIGO (QUALIFICAÇÃO DA ZONA DO POSTIGO DAS CALDAS) (PARU 2.6)" - CANDIDATURA NORTE-05-2316-FEDER-000046 (PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE) - NOTIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA CANDIDATURA E ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº69/2017 DA ENG. PAULO VALOURA DE 30.08.2017** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO** -----

1.1. Ao abrigo do Aviso NORTE-16-2016-17 - "Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano PI 6.5 (6e)", o Município de Chaves apresentou, em 12 de maio de 2017, uma candidatura designada "Largo do Postigo (Qualificação da zona do Postigo das Caldas) (PARU 2.6)". -----

1.2. Após a competente análise e avaliação da referida candidatura, por parte da Comissão Diretiva do Norte 2020, a mesma mereceu decisão favorável de aprovação, a qual foi comunicada pela CIM-AT, através de mensagem de correio eletrónico, remetida em 25 de agosto de 2017. Com a referida comunicação foi rececionado o Termo de Aceitação, a assinar pelo Senhor Presidente da Câmara, matéria sobre a qual versa a presente informação. -----

**2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA** -----

2.1. A operação consubstancia a intervenção de qualificação da zona do Postigo das Caldas, localizada na freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves. -----

2.2. Com a referida intervenção pretende-se promover a qualificação do Largo do Postigo, através da demolição de um Posto de Transformação (PT) existente no local, bem como na substituição/relocalização de um quiosque, para o qual será necessário criar uma plataforma com vista à relocalização do mesmo. -----

2.3. Esta intervenção visa, para além de conferir uma melhoria em termos de imagem e funcionalidade do espaço, colocar visível o pano da muralha medieval (que se encontra oculta face à presença do PT), tornando-o num elemento de destaque do espaço. Neste contexto, será ainda, desenvolvida uma ação de limpeza dos trechos de muralha a libertar. -----

2.4. Desta forma, considera-se que a intervenção a desenvolver irá contribuir para a criação de um espaço mais atrativo e harmonioso, do ponto de vista arquitetónico e funcional, que desta forma irá gerar um conjunto de impactes positivos, relacionados com os aspetos vivenciais, desta zona da cidade de Chaves. -----

2.5. A concretização desta operação corresponde a um investimento de 33 814,00 euros, considerado na totalidade como investimento elegível, com uma taxa de Cofinanciamento de 85%, correspondendo a uma contribuição do Fundo de Coesão de 28 741,90 euros. -----

2.6. Analisado o conteúdo constante no Relatório de Decisão e no respetivo Termo de Aceitação, verificou-se que a candidatura foi aprovada, nos moldes candidatados pelo Município, pelo que cumpre neste momento decidir sobre a aceitação, pelo Município de Chaves, do respetivo financiamento. -----

### 3. PROPOSTA DE DECISÃO -----

3.1. Face ao exposto, e considerando a importância que a intervenção em causa terá na qualificação do Largo do Postigo, tornando este espaço mais atrativo e harmonioso, do ponto de vista arquitetónico e funcional, propõe-se que superiormente sejam aceites as condições previstas no Termo de Aceitação (documento em anexo), nos moldes estabelecidos pela Autoridade de Gestão. -----

3.2. Dado que, de acordo com o previsto no n.º 1 e 2 do artigo 21.º do decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a aceitação do apoio deverá ser feita mediante a submissão do Termo de Aceitação, devidamente assinado e autenticado por quem disponha de poderes para o ato, no prazo de 30 dias contados a partir da notificação, e caso a presente proposta venha a ter acolhimento superior, deverá a mesma ser submetida a reunião do Executivo Municipal, com vista à deliberação de concordância com o teor do referido documento, bem como legitimar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga do mesmo, para posterior envio para a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 07.09.2017** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 07.09.2017** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

XII  
DIVERSOS

**1. REQUERIMENTO EM NOME DE SR. LUIS JORGE CHAVES FERREIRA. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NO LARGO DE SÃO MATEUS, POVOAÇÃO E FREGUESIA DE SANTO ESTEVÃO, DESTE CONCELHO. INFORMAÇÃO 082 / GTF / 2017**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**Enquadramento** -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 9326/17, em nome do Sr. Luís Jorge Chaves Ferreira o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no largo de São Mateus, povoação e freguesia de Santo Estevão, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 24 / 09 / 2017 -----

- 08:00 - 08:30 h-----

Dia 25 / 09 / 2017-----

- 00:00 - 03:00 h-----

**Fundamentação** -----

**"Legislação em vigor"** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal.-----

3 - O período crítico, no ano de 2017, vigora de 22 de Junho a 30 de Setembro (Portaria 195/2017 de 22 de Junho de 2017). -----

**"Avaliação do local de Lançamento"** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

1. O local de lançamento do fogo, insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2 - espaços agrícolas e subcategoria 4.2.B - espaços agrícolas Condicionados (RAN+REN). Da análise da carta de Perigosidade deparamo-nos com uma área de Baixa perigosidade (carta em anexo); -----

2. A zona envolvente caracteriza-se por área agrícola, solo urbano e terreiro da festa. Da análise da carta de perigosidade deparamo-nos, com áreas de Baixa a muito Baixa perigosidade (carta em anexo); -----

3. O fogo-de-artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Pirotecnia Armando Vieira, Lda" (Declaração em anexo). -----

4. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

**Proposta** -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo

de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

1. Remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 160 metros, atendendo aos calibres lançados e de acordo com as distâncias de segurança constantes no documento de instruções sobre a utilização de artigos pirotécnicos da Policia de Segurança Pública. -----
2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----
3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ---
4. Abortar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes (superiores a 45 km/hora); -----
5. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

- Anexo:** -----
- Requerimento referido na informação supra; -----
  - Declaração da firma "Pirotecnia Armando Vieira Lda."-----
  - Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----
  - Carta de perigosidade de incêndio florestal; -----
  - Anexo E instruções sobre a utilização de artigos pirotécnicos da Policia de Segurança Pública. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2017.09.06** -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E na da mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dez horas e quarenta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

-----  
-----